



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP

1. INTRODUÇÃO

Este documento formaliza a necessidade de contratação de empresa especializada para o licenciamento de software de pesquisa de preços públicos, visando a contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especificamente no que tange ao dever de realizar pesquisas de preços sólidas para garantir a economicidade e segurança jurídica.

Tipo de Material:

- Material Permanente
 Material de Consumo
 Serviço

Data da Solicitação:

26/03/2026

2. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome da Unidade Administrativa: **Coordenadoria Administrativa - CAD-SESAU - Núcleo de Procedimentos Acessórios - SESAU-NPA.**

Endereço da Unidade Solicitante: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho

2.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA.

2.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégico: Sim Não

2.2.2. Área de Resultado: Secretaria Executiva de Estado da Saúde

2.2.3. Meta: 4.3.4.44 Atender 100% das demandas de capacitação e fortalecimento técnico que surgirem no período.

2.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa: Sim Não

2.2.5. Identificação do Projeto/Programa:

4.3.4.44	*O* Atender 100% das demandas de capacitação e fortalecimento técnico que surgirem no período.	1.0000	%	Percentual de atendimentos das demandas	Melhoria na eficiência da gestão e na qualidade dos serviços de saúde, com fortalecimento das equipes e aprimoramento dos processos de monitoramento e controle.	1015	2087	R\$ 4.950.377,50	Validada	Ordinária
----------	--	--------	---	---	--	------	------	------------------	----------	-----------

3. GESTOR DA UNIDADE

Nome: **THAISA SOARES DA SILVA**

Cargo: **Coordenadora Administrativa**

Matrícula: 300****

4. OBJETO

Contratação de solução tecnológica (Banco de Preços Versão Plus / Renova 2026) para acesso à base de dados de preços praticados pela Administração Pública

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	Licença de uso ao sistema Banco de Preços, com 13 licenças de acesso simultâneo e 15 usuários cadastrados. Treinamento prático ilimitado com certificado, suporte técnico via WhatsApp/telefone, diagnóstico inicial e acompanhamento por especialista.	

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

5.1 QUANTO A CAPACITAÇÃO

A SESAU necessita de uma ferramenta que proporcione resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, reduzindo o risco de questionamentos por requisitos da IN 65/2021 e IN 73/2020, oferecendo acesso a mais de 326 milhões de preços públicos e 2.754 fontes.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estrito cumprimento do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e das diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65/2021, a contratação seja definido mediante a consulta a parâmetros objetivos. A ausência de uma ferramenta automatizada e especializada de busca de preços públicos submete a compromete a eficiência do gasto público.

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), devido ao alto volume e complexidade de suas aquisições (especialmente em itens de saúde, que possuem alta volatilidade de licitações de todo o território nacional. A utilização do "Banco de Preços Versão Plus" justifica-se por:

- **Amplitude de Dados:** Acesso imediato a mais de 326 milhões de preços e 2.754 fontes de dados, o que seria humanamente impossível de realizar via consulta manual.
- **Conformidade com Órgãos de Controle:** A ferramenta permite a aplicação de filtros para expurgar valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, utilizando de "preços de mercado" em vez de apenas "preços de tabela".

Diferente de consultas genéricas, a solução pretendida atua em toda a fase interna e externa do certame:

- **Planejamento:** Auxílio na especificação técnica de objetos e na elaboração de Termos de Referência (TR), utilizando a base histórica de descritivos que obtidos.
- **Julgamento:** Subsídio técnico para o pregoeiro na análise de exequibilidade das propostas e na condução de negociações para redução de valores durante a licitação.
- **Gestão Contratual:** Fornecimento de base comparativa para justificar a vantajosidade em eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação.

A necessidade da contratação específica deste sistema (Renova 2026) justifica-se pelas funcionalidades exclusivas de inteligência de dados, como o diagnóstico prático ilimitado. Tais serviços garantem que a equipe da Central de Compras (CECOMP) esteja capacitada para operar o sistema em sua plenitude, mitigando erros por desabastecimento de insumos ou interrupção de serviços de saúde.

Em suma, a contratação visa transitar de um modelo de pesquisa de preços rudimentar para um modelo de **Inteligência de Compras**, garantindo que a SESAU-R economicidade e a proteção dos gestores públicos contra apontamentos de irregularidades por parte da Controladoria-Geral ou Tribunais de Contas.

7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

O quantitativo de 13 licenças simultâneas e 15 usuários foi dimensionado para atender à estrutura da Central de Compras e demais unidades técnicas responsáveis, o trabalho não sofra interrupções por falta de acesso ao sistema.

Valor do Plano: R\$ 165.750,00.

Desconto Aplicado: R\$ 10.776,88.

Investimento Total: R\$ 154.973,12.

Vigência: 12 meses.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

10. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Informamos que a Portaria nº2474 (70611672) anexada aos autos.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminhado para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo de compra serão feitos mediante atendimento dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação de novo processo licitatório.

CLEICIANE FEITOSA GALDINO
Assessora Técnica - CECOMP/CAD/SESAU-RO

THAISA SOARES DA SILVA
Coordenador Administrativo - CAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Thaiza Soares da Silva**, Assessor(a), em 01/04/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70610521** e o código CRC **5457D9FC**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando n.º 110/2026/SESAU-CECOMP (70794102), **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a efeito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

(Assinado Eletronicamente)

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/04/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70950990** e o código CRC **F6D96C87**.

CERTIDÃO Nº 260127/44.995 – página 1 de 9

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01, com sede R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 117 – Centro - CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, associada na ABES sob o nº 4463/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) 1) QUE a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** é a única *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **BANCO DE PREÇOS** destinado à prestar os serviços relativos a esse programa.

2) QUE o programa **BANCO DE PREÇOS** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

Solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a **especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços**, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

Alcance

O banco de dados do Banco de Preços armazena preços dos últimos 10 (dez) anos, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas necessárias à prova da economicidade dos preços praticados em dado momento passado no tempo.

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

Preços disponíveis

A pesquisa com base apenas no preço vencedor – já negociado, relacionado ao cenário em que ocorreu a disputa e sem margem para nova competição – pode prejudicar a competitividade, acarretar uma licitação deserta e o fracasso do contrato. Tais riscos impõem como medida preventiva que a pesquisa abarque outros preços praticados na licitação, sob pena de falha de planejamento com alto impacto no processo de contratação. O Banco de Preços disponibiliza todos os preços ofertados no certame, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

Abrangência

Atualmente são mais de 300.000.000 (trezentos milhões) de preços públicos para consulta.

- a) Preços de entes públicos 940 (novecentos e quarenta) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos, nas diversas regiões do país.
- b) Preços de sites de domínio amplo: São 1.500 (um mil e quinhentos) fontes para pesquisas em sites de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, além do print screen dos sites consultados com a data e hora e URL do site, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.
- c) Pesquisa em tabelas referenciais de preços: São 6 tabelas de referência disponíveis para consulta de preços, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- d) Pesquisa em notas fiscais eletrônicas: A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 26 (vinte e seis) estados da Federação, uma fonte de pesquisa segura, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato. Ademais, tal funcionalidade se propõe a estar compatível com a exigência da nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.

continuação da certidão de nº 260127/44.995 – página 3 de 9

- e) Pesquisa junto a fornecedores: A pesquisa direta com fornecedores é um dos parâmetros aptos a produzir a “cesta” que conterà os preços, a partir da qual se originará o valor estimado da licitação. Em muitos casos, pode até mesmo atuar como elemento modulador quando da aplicação da fórmula, interferindo positivamente no valor resultante. O Banco de Preços possibilita o pedido de cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido, através de cadastros já existentes na ferramenta, ou o próprio usuário pode importá-los para dentro do sistema através de uma planilha em Excel, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência e estabelecendo prazos para respostas. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços. O programa possui log dos convites enviados, possibilitando o acompanhamento do recebimento, abertura e acesso do convite, permitindo incluir isso no relatório.
- f) Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados: O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país.
- g) Consulta de atas e intenções de registro de preços: O acesso a um banco de atas de registro de preços e IRPs existentes para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do “carona”, sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

Comparativo de preços

o Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

Seleção de Legislação

Sistema permite selecionar a legislação a ser trabalhada na cotação, podendo ser IN73/2020, IN65/2021 ou nenhuma, com essa seleção, sistema leva em conta os parâmetros da legislação para exibição de resultados e alertas. Check list de parâmetros para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.

Painel de Negociações

A negociação de preços é uma etapa formal do pregão e das licitações eletrônicas que precisa ser observada pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a tentativa de negociar para reduzir o preço final é um dever da Administração, “tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação”. (BRASIL, Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2637/2015-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 21 out. 2015, Informação de voto, item 16). O Painel de Negociações do Banco de Preços é um suporte, pois disponibiliza ao pregoeiro as informações necessárias para melhorar a sua performance enquanto negociador e, conseqüentemente, aumentar as chances de sucesso. A situação se inverte e o pregoeiro passa a ocupar posição privilegiada na negociação, dispondo de informações como: histórico de licitações que venceu e participou, preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações, margem máxima e mínima de descontos já oferecidos, penalidades aplicadas ao fornecedor.

Justificativa para a metodologia utilizada

As diferentes situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço impõem ao gestor justificar sua opção. Se propondo a seguir a regra da IN no 73/2020- SEGES-ME e da IN no 65/2021-SEGES-ME. O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, se propondo a atender a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

Motor inteligente de busca

Remoção de termos irrelevantes, remoção de filtros incompatíveis com a busca, sugestão de pesquisas com mais resultados, ordenação por relevância dos resultados, alerta para fornecedores já utilizados na cotação.

Emissão de alertas para segurança do usuário

Se propondo a seguir o definido na IN no 73/2020-SEGES-ME ou na IN no 65/2021-SEGES-ME, o banco de preços emite alertas durante a formação de preços orientando a priorização dos incisos I e II na coleta dos preços ao seguir para os demais incisos, o ícone triângulo aparece nos itens que não tenha os três preços coletados, alerta sobre o período da busca quando definido pesquisa acima de 1 ano, alerta do print do domínio amplo quando solicita a emissão do relatório sem o sistema ter finalizado a coleta de print no site.

continuação da certidão de nº 260127/44.995 – página 5 de 9

Relatório de mapa de fornecedores em Excel

Com mais de 400 mil fornecedores cadastrados, essa função permite gerar um relatório em excel com uma porcentagem de até 5% do total de fornecedores cadastrados (o programa possui mais de 400 mil fornecedores cadastrados). A função também permite ter acesso aos dados de cada fornecedor, para compra direta, onde irá informar os dados como: CNPJ, razão social, e-mail e telefone para contato.

Relatórios com o link direto da ata da licitação

Após realizar sua cotação, deve-se gerar um relatório com todas as informações coletadas, com isso, ao configurar as opções existentes para constar no relatório final, marcando a opção “DETALHAMENTO” irá trazer todas as informações da licitação, e o link da ata para acesso.

Relatórios com o descritivo de fórmulas matemáticas utilizadas

O sistema traz o significado da fórmula aplicada durante a pesquisa no relatório final, mas para que traga essas informações é necessário aplicar “EXIBIR LAUDO DA COTAÇÃO” em configurações. Sendo assim, trará todas as fórmulas aplicadas em cada item e seu respectivo significado.

Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc

Tendo três opções de relatório a ser gerado hoje no Banco de Preços, existe a opção de gerar um relatório após pesquisa informando a curva ABC de cada cotação, onde irá analisar o estoque de compras e categorizar os itens e informar qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa.

Módulo para especificação de objetos

O módulo “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” permite a especificação de objetos que a administração deseja contratar, onde é possível informar o material ou serviço, e assim, selecionar os termos desejados a partir de cada item para ter essa especificação, podendo gerar um relatório com cada especificação, e criar o Termo de Referência com a especificação criada.

continuação da certidão de nº 260127/44.995 – página 6 de 9

Permite criar usuários fase interna

Essa é a função que permite que cada usuário tenha a possibilidade de criar usuários no sistema sem nenhum custo, basta clicar no módulo “TERMO DE REFERÊNCIA” e em seguida “+NOVO”, e informar os dados necessários, e assim o usuário cadastrado terá acesso ao módulo “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” e “TERMO DE REFERÊNCIA”.

Confecção de Termo de Referência

O Banco de Preços permite a confecção do Termo de Referência a partir do modelo da AGU – Advocacia Geral da União, onde é atualizado conforme o sistema, e se propõe a atender tanto a Lei 8.666 como a 14.133 da Instrução Normativa 73/2020 e 65/2021. Pode ser utilizado também o próprio modelo do usuário, não há limites de termos a serem criados, tendo a possibilidade de baixar os modelos em versão Word, LibreOffice e enviar para um determinado e-mail. Com isso, todos os modelos estão prontos, permitindo a possibilidade de editar as etapas disponibilizadas.

Mentoria

Módulo que disponibiliza agenda de treinamentos do produto, cursos e lives realizados sobre pesquisa de preços para estudo. Através deste módulo, o usuário poderá escolher data e horário para realizar a sua inscrição no treinamento online, são disponibilizados semanalmente permitindo a participação sempre que necessário, na conclusão desta etapa será emitido certificado de participação e habilitação do uso da plataforma. Além disso, o usuário tem acesso a um banco de vídeos e cursos para capacitação contínua com diversos temas atualizados sobre Licitações e compras públicas bem como sobre a pesquisa de preços.

Permite configuração dos IPs autorizados

É possível configurar o acesso a plataforma, se necessário, com a limitação de IPs, garantindo a segurança e sigilo dos dados ali coletados e restringindo acessos externos sem autorização prévia.

Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios

Identificação digital do responsável pela cotação e facilidade na importação do relatório finalizado para sistemas externos.

continuação da certidão de nº 260127/44.995 – página 7 de 9

Localização automática de CATMAT/CATSER (Compras Governamentais)

Permite a busca por código de cadastro do Comprasnet, permitindo melhor adequação a especificação técnica e o lançamento dos dados posterior na fase de pregão.

Permite compartilhar cotação com outros usuários

Cotações iniciadas em determinado usuário, podem ser compartilhadas com demais usuários para facilitar e otimizar o término da cotação, aumento da produtividade da equipe e melhor fluxo da demanda do setor. Também pode ser compartilhado com outras instituições.

Histórico de vendas do fornecedor

Permite maior e melhor negociação com o fornecedor durante o certame do pregão ou compra direta bem como o aumento da confiabilidade da proposta ofertada por ele.

Sugestão de preços

Após a seleção do primeiro preço de referência, de forma automática a plataforma sugere outros pregões realizados para a composição da cesta de preços.

Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos

A composição dos custos deve sempre observar o índice de atualização de preços correspondente descartando a desatualização ocasionada pela alta inflação do mercado de modo geral.

Permite cadastrar equipe de atuação

Nas configurações em “aba relatórios”, é possível cadastrar toda a equipe responsável pela pesquisa de preços. Ao gerar o relatório, podem escolher quem participou da pesquisa e os dados de todos os responsáveis estará no início do documento.

continuação da certidão de nº 260127/44.995 – página 8 de 9

Gestão de contrato

Permite incluir, editar e excluir usuários, redefinir senha, habilitar acesso, consultar período de vigência do contrato e gerar relatório de uso dos usuários para acompanhar a produtividade da equipe.

Permite cadastrar itens recorrentes e categorizar

Agiliza o processo de criação da cotação. Caso o órgão cote itens recorrentes, é possível cadastrá-los (um a um ou importando uma planilha) e organizá-los em categorias, no módulo de "Meus itens". Estando neste módulo se pode selecionar os itens que serão cotados e importar eles em uma cotação em lote previamente criada. Também há a possibilidade de criar a cotação em "Cotação nova" e importar os itens já cadastrados.

Permite incluir código interno do item na cotação

É possível incluir a informação de código no item, via botão "+NOVO" ou pela planilha, para órgãos que possuem códigos internos. Campo não obrigatório.

Permite unir as cotações

Caso tenha feito diversas cotações e deseje juntar elas em apenas um relatório, é só clicar no ícone de unir cotações, escolher quais serão elas, salvar e gerar o relatório.

Integração especificações técnicas, TR, cotação

É possível importar as especificações técnicas para termo de referência e gerar cotações a partir dos mesmos, mantendo os itens com os preços atualizados automaticamente e de forma rastreável.

Lotes na cotação

Sistema possibilita o agrupamento dos itens de cotação em lotes, organizando o processo e possibilitando manter a estrutura da cotação similar a licitação que será aberta.

continuação da certidão de nº 260127/44.995 – página 9 de 9

Importação de Itens

Sistema permite a importação de itens a partir de arquivos de Excel que podem ser parametrizados de acordo com a necessidade do usuário.

Gerenciamento de Módulos

Sistema possui gerenciamento de módulos, onde usuário pode habilitar somente as funções que utiliza no sistema.


Cotação via API

Permite acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API.

- 3) que o programa para computador *BANCO DE PREÇOS* está registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob BR512020000345-1 com certificado expedido em 01/02/2022.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 27/01/2026 15:37:48 -03:00 
[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K89T4-8WJLM-3DLQ4-G4J2Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 27/01/2026 15:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/K89T4-8WJLM-3DLQ4-G4J2Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, localizada na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00045733.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o nº 574.460.249-68.

3) PRODUTO/SERVIÇO: Solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores, contando com os seguintes diferenciais exclusivos no mercado:

- Funcionalidades exclusivas: Base de preços públicos com 1.185 fontes; apresenta preços de 1.500 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado. 6 fontes de Preços de tabelas complementares. Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 26 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021; Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública; Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes; Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização; Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 14 anos; Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021 ; traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros, Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores; Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros; Módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários; Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes; Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição; Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento as instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. O sistema ainda apresenta:

- Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros: Objeto, CATMAT/CATSER, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP, pesquisa por imagem. Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.
- Pesquisa sistêmica que atende aos parâmetros da lei 8.666/93 art. 15 e art.43, lei 14.133/21 art. 23, instruções normativas 73/2020 e 65/2021 entre outras orientações de órgãos de controle.

- Mapa de Fornecedores, apresenta em alguns cliques a relação de fornecedores da sua região que participam e vencem licitações, você ainda tem acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o governo.

- Mapa de Competitividade, informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço em sua região.

- Terceirização, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.

- Termo de Referência, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de

Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento.

- Especificação Técnica, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.
- Penalidades, apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, através da pesquisa por CNPJ ou razão social.
- Painel de negociações, auxilia na redução de custos, por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas.
- Registro de preços, traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços.
- Certidões, emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do nosso sistema sem ter que buscar em seus respectivos websites externamente.
- Assinatura eletrônica, criação de assinatura digital, permitindo o uso em situações que requerem assinatura de um documento específico ou criação de um documento para assinatura.
- Mentoria, módulo que permite que usuário se mantenha capacitado através dos agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como um banco de vídeos com lives e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços.

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **15 de agosto de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

- a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;
- b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

I. Atos constitutivos da empresa;

II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;

III. Certificado de Registro de Programa de Computador - Processo Nº: BR512020000345-1 - BANCO DE PREÇOS

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná



Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #27ead7ac6372d96e3705eb4b47c03a01

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.



27ead7ac6372d96e3705eb4b47c03a01

Painel de Assinaturas

Assinaturas com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25;
E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209;
Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado
digital do tipo: A3.

Assinou em: 19/08/2025 às 09:48:32
Horário em Brasília

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -
25,429658 e longitude -49,267898; Link da localização:
<https://www.google.com/maps?q=-25.429658%2C-49.267898> ;





Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #27ead7ac6372d96e3705eb4b47c03a01

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
OPERADOR EXTERNO 13/08/2025 13:56:36	Inclusão de Contrato/Documento Descrição: Atestado de Exclusividade	179.177.58.15
OPERADOR EXTERNO 13/08/2025 13:56:38	Documento Enviado para Revisão.	179.177.58.15
SOPHUS BUSINESS 13/08/2025 13:56:39	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	179.177.58.15
SOPHUS BUSINESS 13/08/2025 13:56:39	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	179.177.58.15
LUCIANA GONCALVES DE 14/08/2025 16:46:45	Geração de boleto. Número do boleto 2281418, valor R\$ 600,00 e vencimento 22/08/2025.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 15/08/2025 14:24:49	Documento Revisado.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 15/08/2025 14:24:51	Envio do boleto para observador (não assinante), nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, e-mail cadastro@gelicprime.com.br.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 15/08/2025 16:35:37	Visualização de boleto. Número do boleto 2281418, valor R\$ 600,00 e vencimento 22/08/2025.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 19/08/2025 08:20:03	Envio de notificação por e-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	
MAGALLI MARIA DE CASTRO 19/08/2025 09:48:32	MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209; Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3. Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude - 25,429658 e longitude -49,267898; Link da localização: https://www.google.com/maps?q=-25.429658%2C-49.267898 ;	189.112.224.209



Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #27ead7ac6372d96e3705eb4b47c03a01

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.

Responsável

Descrição

IP

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25;
E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209;
Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3.

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -
25,429658 e longitude -49,267898; Link da localização:
<https://www.google.com/maps?q=-25.429658%2C-49.267898> ;

SOPHUS BUSINESS

Documento assinado por todos os participantes.

189.112.224.209

19/08/2025 09:48:32

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.013409/2026-26

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (0060298586), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)

3.2. Unidade Atendida: Coordenadoria Administrativa (CAD/SESAU)

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 6º e 196, que a saúde é direito social fundamental e dever do Estado, a ser assegurado mediante políticas públicas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, compete à Administração Pública estruturar meios adequados para a efetiva prestação da assistência à saúde, de modo a atender, com qualidade, eficiência e continuidade, às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Nesse cenário, o atendimento às demandas de saúde exige da Administração planejamento prévio, organização logística e capacidade de resposta compatível com a essencialidade do bem jurídico tutelado, a vida e a dignidade da pessoa humana. A ausência de um modelo estruturado de planejamento pode resultar em fragmentação administrativa, sobrecarga operacional das unidades demandantes, inconsistências na formação de preços e comprometimento da eficiência, economicidade e segurança jurídica na execução das contratações públicas.

4.3. O setor requisitante apresentou a seguinte justificativa da necessidade da contratação no seu Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521):

A SESAU necessita de uma ferramenta que proporcione resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, reduzindo o risco de questionamentos por órgãos de controle e garantindo a economicidade. O sistema proposto atende aos requisitos da IN 65/2021 e IN 73/2020, oferecendo acesso a mais de 326 milhões de preços públicos e 2.754 fontes.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estrito cumprimento do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e das diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que exigem que o valor estimado da contratação seja definido mediante a consulta a parâmetros objetivos. A ausência de uma ferramenta automatizada e especializada de busca de preços públicos submete a Administração ao risco de sobrepreço ou de contratações inexequíveis, o que compromete a eficiência do gasto público.

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), devido ao alto volume e complexidade de suas aquisições (especialmente em itens de saúde, que possuem alta volatilidade de mercado), necessita de uma solução tecnológica que consolide dados de licitações de todo o território nacional. A utilização do "Banco de Preços Versão Plus" justifica-se por:

- **Amplitude de Dados:** Acesso imediato a mais de 326 milhões de preços e 2.754 fontes de dados, o que seria humanamente impossível de realizar via consultas manuais em diários oficiais ou portais de transparência individuais;
- **Conformidade com Órgãos de Controle:** A ferramenta permite a aplicação de filtros para expurgar valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a utilização de "preços de mercado" em vez de apenas "preços de tabela".

Diferente de consultas genéricas, a solução pretendida atua em toda a fase interna e externa do certame:

- **Planejamento:** Auxílio na especificação técnica de objetos e na elaboração de Termos de Referência (TR), utilizando a base histórica de descritivos que obtiveram sucesso em outros órgãos;
- **Julgamento:** Subsídio técnico para o pregoeiro na análise de exequibilidade das propostas e na condução de negociações para redução de valores durante a fase de lances;
- **Gestão Contratual:** Fornecimento de base comparativa para justificar a vantajosidade em eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogações de contratos de serviços contínuos.

A necessidade da contratação específica deste sistema (Renova 2026) justifica-se pelas funcionalidades exclusivas de inteligência de dados, como o diagnóstico inicial por especialista, suporte técnico imediato via WhatsApp e treinamento prático ilimitado. Tais serviços garantem que a equipe da Central de Compras (CECOMP) esteja capacitada para operar o sistema em sua plenitude, mitigando erros processuais que poderiam levar à anulação de certames e, conseqüentemente, ao desabastecimento de insumos ou interrupção de serviços de saúde.

Em suma, a contratação visa transitar de um modelo de pesquisa de preços rudimentar para um modelo de **Inteligência de Compras**, garantindo que a SESAU-RO pratique preços justos, fundamentados e auditáveis, assegurando o princípio da economicidade e a proteção dos gestores públicos contra apontamentos de irregularidades por parte da Controladoria-Geral ou Tribunais de Contas.

4.4. Dessa forma, a presente necessidade decorre da busca pela transição de um modelo de atuação predominantemente reativo para uma abordagem orientada ao planejamento sistêmico e à governança das contratações públicas, que permita à Administração Pública antecipar, organizar e racionalizar o atendimento às demandas existentes e futuras. A consolidação dessas necessidades em processos planejados visa conferir maior eficiência, economicidade, padronização e celeridade às contratações, assegurando condições adequadas para o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços indispensáveis à continuidade e efetividade da assistência à saúde no âmbito do Estado de Rondônia.

4.5. Adicionalmente, à luz do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve estar pautado em estudos técnicos que permitam a adequada definição do objeto, a análise das soluções disponíveis no mercado e a mitigação de riscos inerentes ao processo de contratação. Nesse contexto, a adoção de ferramentas tecnológicas especializadas apresenta-se como medida apta a fortalecer a governança, a transparência e a rastreabilidade das informações utilizadas na formação do preço estimado da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com a finalidade de compreender o contexto mercadológico relacionado à demanda apresentada pela área requisitante, realizou-se levantamento de mercado preliminar, voltado à identificação das soluções disponíveis capazes de atender às necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Saúde. Essa etapa integra o processo de planejamento da contratação e tem como objetivo reunir informações que subsidiem as análises técnicas subsequentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.2. O levantamento de mercado busca mapear as alternativas existentes, considerando diferentes modelos de fornecimento e/ou prestação de serviços, práticas usuais do mercado, bem como aspectos relacionados à disponibilidade, requisitos técnicos, grau de especialização da solução, nível de integração das funcionalidades, aderência às normas aplicáveis e compatibilidade com a realidade operacional da Administração Pública. As informações coletadas servirão de base para a avaliação comparativa das soluções identificadas, conforme detalhamento apresentado nos itens a seguir.

5.3. No âmbito específico da pesquisa de preços públicos, verificou-se que o mercado apresenta, de forma geral, três categorias principais de soluções:

5.4. CONSULTAS MANUAIS A FONTES PÚBLICAS

5.4.1. As consultas manuais a fontes públicas consistem na realização de pesquisas de preços diretamente em bases oficiais disponibilizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, tais como o Portal de Compras Governamentais, diários oficiais, atas de registro de preços, portais de transparência e sítios eletrônicos de outros entes federativos. Essa metodologia está alinhada com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, formalmente admitida como meio válido para a obtenção de preços referenciais.

5.4.2. Nesse modelo, a coleta de dados é realizada de forma individualizada pelo agente público responsável, que deve identificar, selecionar, analisar e consolidar as informações pertinentes à formação da cesta de preços, observando critérios como similaridade do objeto, temporalidade dos dados e adequação às condições da contratação pretendida.

5.4.3. Vantagens

5.4.3.1. Baixo custo direto: não há necessidade de contratação de ferramenta específica, utilizando-se apenas fontes públicas gratuitas;

5.4.3.2. Aderência normativa: atende formalmente às exigências legais quanto à utilização de bases oficiais como parâmetro de pesquisa;

5.4.3.3. Autonomia do agente público: permite que a Administração realize a coleta e análise dos dados de forma independente, sem dependência de soluções tecnológicas externas;

5.4.3.4. Flexibilidade na pesquisa: possibilita a busca personalizada conforme as especificidades do objeto a ser contratado.

5.4.4. Desvantagens

5.4.4.1. Elevado dispêndio de tempo e recursos humanos: a pesquisa manual demanda esforço significativo para localização, análise e consolidação dos dados, especialmente em órgãos com alto volume de contratações, como a SESAU;

5.4.4.2. Risco de inconsistência metodológica: a ausência de padronização na coleta e tratamento dos dados pode resultar em divergências na formação da cesta de preços, comprometendo a comparabilidade e a confiabilidade das informações;

5.4.4.3. Dificuldade de rastreabilidade e auditabilidade: a consolidação manual das informações pode dificultar a comprovação da origem dos dados utilizados, bem como a reprodutibilidade da pesquisa em eventual auditoria;

5.4.4.4. Maior suscetibilidade a falhas humanas: erros na seleção de preços, na interpretação de dados ou na transcrição de informações podem impactar diretamente o valor estimado da contratação;

5.4.4.5. Limitação na abrangência da pesquisa: a coleta manual tende a restringir o universo de dados analisados, reduzindo a representatividade da amostra e aumentando o risco de distorções;

5.4.4.6. Ausência de mecanismos automatizados de tratamento estatístico: não há, em regra, aplicação sistematizada de filtros para exclusão de valores inexequíveis ou excessivos, conforme recomendado por órgãos de controle;

5.4.4.7. Baixa eficiência operacional: o modelo não acompanha a necessidade de celeridade e padronização exigida pela moderna gestão pública, especialmente em contratações recorrentes e de maior complexidade.

5.4.5. Síntese avaliativa

5.4.5.1. Embora as consultas manuais a fontes públicas constituam alternativa juridicamente válida e ainda utilizada em determinados contextos, sua aplicação revela-se limitada frente às demandas contemporâneas da Administração Pública, sobretudo em órgãos de grande porte e elevada complexidade operacional, como a Secretaria de Estado da Saúde.

5.4.5.2. Nesse sentido, verifica-se que tal modelo, embora possível, apresenta fragilidades relevantes sob os aspectos de eficiência, confiabilidade, padronização e segurança jurídica, o que pode comprometer a qualidade da formação de preços e, conseqüentemente, a vantagem das contratações realizadas.

5.5. PLANILHAS INTERNAS E BASES NÃO ESTRUTURADAS

5.5.1. As planilhas internas e bases não estruturadas consistem na consolidação de dados de pesquisa de preços obtidos a partir de múltiplas fontes, tais como portais oficiais, contratações anteriores, cotações diretas com fornecedores e outros registros administrativos, organizados manualmente em ferramentas eletrônicas, como planilhas. Essa metodologia representa uma evolução em relação às consultas exclusivamente manuais, na medida em que permite algum grau de sistematização e armazenamento das informações coletadas.

5.5.2. Nesse modelo, os dados são inseridos, tratados e analisados pelos próprios agentes públicos responsáveis pela pesquisa, que estruturam a base conforme critérios internos, com o objetivo de formar a cesta de preços e subsidiar a definição do valor estimado da contratação, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. Vantagens

5.5.3.1. Maior organização em relação à pesquisa manual isolada: possibilita a centralização das informações coletadas em um único ambiente, facilitando consultas futuras e reaproveitamento de dados;

5.5.3.2. Baixo custo de implementação: utiliza ferramentas amplamente disponíveis na Administração Pública, sem necessidade de contratação adicional;

5.5.3.3. Flexibilidade na estruturação dos dados: permite a adaptação das planilhas conforme as necessidades específicas de cada processo ou unidade administrativa;

5.5.3.4. Aproveitamento de histórico interno: possibilita o armazenamento de dados de contratações anteriores, contribuindo para a formação de memória institucional.

5.5.4. Desvantagens

5.5.4.1. Ausência de padronização metodológica: a estrutura e os critérios utilizados podem variar entre unidades e agentes, comprometendo a uniformidade e comparabilidade das pesquisas realizadas;

5.5.4.2. Atualização não automatizada: os dados dependem de alimentação manual, o que pode resultar em defasagem das informações e utilização de preços desatualizados;

5.5.4.3. Elevado risco de erro humano: falhas na inserção, tratamento ou interpretação dos dados podem impactar diretamente a consistência da cesta de preços;

5.5.4.4. Limitação na rastreabilidade e auditabilidade: a falta de integração com as fontes originais dificulta a comprovação da origem dos dados e a reprodutibilidade da pesquisa em auditorias;

5.5.4.5. Ausência de mecanismos automatizados de validação: inexistem, em regra, ferramentas que realizem filtragem de outliers, identificação de preços inexequíveis ou aplicação padronizada de métodos estatísticos;

5.5.4.6. Baixa escalabilidade operacional: à medida que aumenta o volume e a complexidade das contratações, a gestão manual das planilhas torna-se menos eficiente e mais suscetível a inconsistências;

5.5.4.7. Dependência de conhecimento individual: a estruturação e manutenção das planilhas frequentemente dependem do domínio técnico de servidores específicos, o que pode gerar fragilidade institucional em casos de rotatividade de pessoal.

5.5.5. Síntese avaliativa

5.5.5.1. Embora as planilhas internas representem um avanço em relação à pesquisa exclusivamente manual, ao permitir certo nível de organização e armazenamento das informações, essa alternativa ainda apresenta limitações relevantes sob os aspectos de padronização, atualização, confiabilidade e segurança jurídica.

5.5.5.2. Nesse contexto, verifica-se que, para órgãos com elevada demanda e complexidade nas contratações, como a Secretaria de Estado da Saúde, a utilização de bases não estruturadas pode não ser suficiente para assegurar a qualidade, a rastreabilidade e a consistência necessárias à adequada formação de preços, conforme exigido pelas normas vigentes e pelas orientações dos órgãos de controle.

5.6. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS ESPECIALIZADAS EM PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS

5.6.1. As soluções tecnológicas especializadas em pesquisa de preços públicos consistem em plataformas digitais estruturadas, desenvolvidas especificamente para

apoiar a Administração Pública na coleta, tratamento, análise e consolidação de dados necessários à formação do valor estimado das contratações. Essas ferramentas integram múltiplas fontes de informação, como bases de licitações, atas de registro de preços, contratos administrativos, notas fiscais e dados de fornecedores, em um único ambiente, permitindo maior eficiência e confiabilidade na execução da pesquisa de preços.

5.6.2. Tais soluções são concebidas para atender às exigências normativas estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à utilização de parâmetros objetivos, à rastreabilidade das informações e à adoção de metodologias que assegurem a obtenção de preços compatíveis com o mercado.

5.6.3. **Vantagens**

5.6.3.1. Elevada eficiência operacional: automatiza etapas da pesquisa de preços, reduzindo significativamente o tempo necessário para coleta, análise e consolidação dos dados;

5.6.3.2. Integração de múltiplas fontes de dados: permite acesso simultâneo a um amplo universo de informações provenientes de diferentes bases públicas e privadas, ampliando a representatividade da amostra;

5.6.3.3. Padronização metodológica: assegura a aplicação uniforme de critérios de pesquisa, tratamento de dados e formação da cesta de preços, em conformidade com as normas vigentes;

5.6.3.4. Rastreabilidade e auditabilidade: mantém registro estruturado das fontes consultadas, filtros aplicados e resultados obtidos, facilitando a comprovação da metodologia adotada em auditorias e processos de controle;

5.6.3.5. Aplicação de tratamento estatístico automatizado: possibilita a utilização de médias, medianas, exclusão de outliers e outros métodos de análise, reduzindo o risco de distorções nos preços estimados;

5.6.3.6. Aderência às orientações dos órgãos de controle: contribui para o atendimento às recomendações de utilização de preços de mercado efetivos, mitigando riscos de sobrepreço ou inxequibilidade;

5.6.3.7. Apoio às diversas fases da contratação: além da pesquisa de preços, pode auxiliar na elaboração de Termos de Referência, análise de propostas, negociação e gestão contratual;

5.6.3.8. Atualização contínua das informações: garante maior confiabilidade dos dados utilizados, considerando a dinâmica e volatilidade de determinados mercados, especialmente na área da saúde.

5.6.4. **Desvantagens**

5.6.4.1. Custo de contratação: implica dispêndio financeiro para aquisição de licenças ou contratação do serviço, devendo ser avaliado à luz do custo-benefício para a Administração;

5.6.4.2. Dependência de fornecedor: a utilização da solução está condicionada à disponibilidade e continuidade do serviço prestado pela empresa contratada;

5.6.4.3. Necessidade de capacitação dos usuários: requer treinamento inicial e adaptação dos servidores para plena utilização das funcionalidades da ferramenta;

5.6.4.4. Possível existência de soluções com características exclusivas: em determinados casos, as plataformas podem possuir bases de dados, algoritmos ou funcionalidades proprietárias, o que pode limitar a substituíbilidade por outras soluções disponíveis no mercado;

5.6.4.5. Dependência de infraestrutura tecnológica: exige acesso à internet e ambiente computacional adequado para utilização plena da ferramenta.

5.6.5. **Síntese avaliativa**

5.6.5.1. As soluções tecnológicas especializadas representam, no cenário atual da Administração Pública, a alternativa mais adequada para a realização de pesquisas de preços com elevado grau de confiabilidade, eficiência e segurança jurídica, especialmente em órgãos que demandam grande volume e complexidade de contratações.

5.6.5.2. Embora envolvam custos diretos de contratação, tais ferramentas proporcionam ganhos significativos em termos de produtividade, padronização, qualidade das informações e mitigação de riscos, fatores que contribuem diretamente para a economicidade e para a conformidade dos processos de contratação com as exigências legais e orientações dos órgãos de controle.

5.6.5.3. Adicionalmente, considerando as características específicas desse segmento de mercado, notadamente a existência de soluções com funcionalidades diferenciadas, bases de dados próprias e desenvolvimento tecnológico exclusivo, mostra-se necessário aprofundar a análise comparativa das alternativas disponíveis, a fim de identificar aquela que melhor atenda às necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Saúde.

5.7. **ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES**

5.7.1. Com base no levantamento de mercado realizado, foram identificadas três principais alternativas para atendimento da necessidade institucional da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU): consultas manuais a fontes públicas, utilização de planilhas internas e bases não estruturadas e adoção de soluções tecnológicas especializadas em pesquisa de preços públicos.

5.7.2. A análise comparativa das referidas alternativas foi realizada considerando critérios relevantes para a Administração Pública, tais como eficiência operacional, confiabilidade das informações, padronização metodológica, rastreabilidade dos dados, aderência às diretrizes normativas e capacidade de atendimento às demandas institucionais.

5.7.3. **Eficiência operacional**

5.7.3.1. As consultas manuais apresentam baixa eficiência, uma vez que demandam elevado tempo para coleta e tratamento dos dados. As planilhas internas representam um avanço limitado, porém ainda dependem de alimentação manual. Por sua vez, as soluções tecnológicas especializadas automatizam grande parte do processo, proporcionando maior celeridade e produtividade.

5.7.4. **Confiabilidade e abrangência dos dados**

5.7.4.1. A pesquisa manual tende a trabalhar com amostras reduzidas, em razão da limitação operacional. As planilhas internas ampliam parcialmente essa capacidade, mas ainda estão condicionadas à atuação individual dos agentes. Já as soluções tecnológicas permitem acesso a bases amplas e integradas, aumentando significativamente a representatividade e confiabilidade dos dados utilizados.

5.7.5. **Padronização metodológica**

5.7.5.1. Nas consultas manuais e nas planilhas internas, a ausência de padronização pode gerar inconsistências na formação da cesta de preços. Em contrapartida, as soluções tecnológicas aplicam metodologias estruturadas e uniformes, alinhadas às exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior consistência nos resultados.

5.7.6. **Rastreabilidade e auditabilidade**

5.7.6.1. A rastreabilidade das informações é limitada nas alternativas manuais e semiestruturadas, dificultando a comprovação da origem dos dados em auditorias. As soluções tecnológicas, por outro lado, registram de forma automatizada as fontes consultadas, os critérios aplicados e os resultados obtidos, assegurando maior transparência e segurança jurídica.

5.7.7. **Mitigação de riscos**

5.7.7.1. A utilização de métodos manuais ou não estruturados aumenta a probabilidade de erros, inconsistências e utilização de preços inadequados, podendo resultar em sobrepreço ou inxequibilidade. As soluções tecnológicas reduzem significativamente esses riscos ao incorporar mecanismos de validação, filtros e tratamento estatístico dos dados.

5.7.8. **Aderência às necessidades institucionais**

5.7.8.1. Considerando o elevado volume, a complexidade e a criticidade das contratações realizadas pela SESAU, verifica-se que as alternativas baseadas em procedimentos manuais ou semiestruturados não se mostram plenamente adequadas para atender às demandas institucionais com o nível de eficiência e segurança exigido. As soluções tecnológicas, por sua vez, apresentam maior compatibilidade com a realidade operacional do órgão, oferecendo suporte integral às diversas fases do processo de contratação.

5.8. **SÍNTESE CONCLUSIVA**

5.8.1. A partir da análise comparativa realizada, verifica-se que, embora as alternativas de consultas manuais e utilização de planilhas internas sejam formalmente

possíveis, ambas apresentam limitações relevantes que comprometem sua eficiência, confiabilidade e aderência às boas práticas de governança das contratações públicas.

5.8.2. Por outro lado, as soluções tecnológicas especializadas em pesquisa de preços públicos demonstram superioridade técnica e operacional, ao oferecer maior abrangência de dados, padronização metodológica, rastreabilidade das informações e mitigação de riscos, atendendo de forma mais adequada às exigências legais e às necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Saúde.

5.8.3. Dessa forma, conclui-se que a adoção de solução tecnológica especializada configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar ganhos significativos em eficiência, economicidade e segurança jurídica, além de contribuir para o aprimoramento do planejamento e da execução das contratações públicas, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.006007/2024-11	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, VISANDO FACILITAR A PESQUISA DE MERCADO PARA ESTIMAR OS CUSTOS DAS CONTRATAÇÕES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
0036.009072/2025-71	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS.

5.9.1. Em atendimento ao disposto no art. 34 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, esta setorial realizou levantamento de mercado com foco na identificação de práticas adotadas por outras instituições públicas, visando ampliar o referencial técnico para a análise da demanda em questão. Tal procedimento busca subsidiar a avaliação das alternativas existentes, a partir da observação de diferentes metodologias, tecnologias e modelos de contratação empregados no mercado.

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

5.9.2. Nesse contexto, esta setorial procedeu à consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a finalidade de identificar as formas de contratação adotadas por outros órgãos e entes públicos para objetos similares ao desta Secretaria de Estado da Saúde. As informações levantadas visam fornecer parâmetros comparativos que possam orientar as análises subsequentes, contribuindo para a avaliação do modelo de contratação mais compatível com a demanda apresentada.

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	UASG	LOCAL / UNIDADE	OBJETO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	160076	Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ)	Contratação de acesso simultâneo, por meio de licenças, à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	12239	Almoxarifado Departamento de Ciência e Tecnologia - Tribunal de Contas da União (DCT/TCU)	Contratação de licença anual da plataforma de pesquisa Banco de Preços, no que se refere à preços de compras públicas, bem como diversos filtros de pesquisa que auxiliam na busca de preços para maior vantajosidade da contratação para o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

5.10. Diante do levantamento de mercado realizado e das informações obtidas a partir da análise das contratações similares, tanto em âmbito estadual quanto nacional, verifica-se a existência de alternativas capazes de atender à demanda apresentada. As evidências coletadas fornecem subsídios técnicos e econômicos suficientes para a avaliação comparativa das soluções identificadas, permitindo à Administração selecionar aquela que se mostre mais adequada às necessidades institucionais, às condições do mercado e aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que regem as contratações públicas.

5.11. Nesse contexto, observa-se que, embora existam diferentes meios para a realização da pesquisa de preços, as soluções disponíveis apresentam níveis distintos de eficiência, confiabilidade, padronização e segurança jurídica, devendo tais aspectos ser considerados de forma integrada no processo decisório. A análise das alternativas evidencia que a adoção de mecanismos estruturados e tecnologicamente suportados tende a proporcionar melhores resultados para a Administração, especialmente em cenários que demandam elevado volume de dados, maior precisão metodológica e conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução selecionada para atendimento da presente demanda consiste na contratação de licença de uso de sistema informatizado especializado em pesquisa de preços públicos (software como serviço – SaaS), destinada a subsidiar a formação do valor estimado das contratações, bem como apoiar as fases de planejamento, instrução processual, julgamento de propostas e gestão contratual, conforme as necessidades apresentadas pela área requisitante e os resultados do levantamento de mercado realizado.

6.2. A solução contempla o acesso à plataforma digital integrada, com base de dados estruturada, mecanismos de busca avançada, tratamento estatístico das informações, geração automatizada de relatórios, além de suporte técnico, capacitação dos usuários e atualização contínua das bases de dados, conforme condições estabelecidas na proposta comercial apresentada.

6.3. A adoção da referida solução visa aprimorar os processos de pesquisa de preços no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, promovendo maior eficiência, padronização, rastreabilidade e segurança jurídica na formação dos preços estimados das contratações públicas.

6.4. Da justificativa para não adoção do Sistema de Registro de Preços

6.4.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, constitui ferramenta adequada para contratações que envolvam fornecimento parcelado de bens ou serviços padronizados, especialmente em situações de demandas repetitivas, múltiplos fornecedores e possibilidade de competição.

6.4.2. Entretanto, no presente caso, a utilização do SRP não se mostra adequada, em razão das características específicas do objeto a ser contratado.

6.4.3. A solução pretendida refere-se à contratação de licença de uso de sistema tecnológico especializado, com acesso restrito, personalizado e condicionado à disponibilização de plataforma digital proprietária, não se tratando de fornecimento de bens padronizados ou de serviços comuns passíveis de contratação sob regime de competição ampla.

6.4.4. Adicionalmente, conforme evidenciado no levantamento de mercado, trata-se de solução com características técnicas específicas, base de dados própria e funcionalidades integradas, cuja disponibilização está vinculada a um fornecedor determinado, o que inviabiliza a formação de ata de registro de preços com múltiplos fornecedores ou a definição de condições padronizadas para futuras contratações.

6.4.5. Dessa forma, considerando a natureza singular da solução, a inexistência de competição viável e a impossibilidade de padronização do objeto para fins de registro de preços, conclui-se que o SRP não se aplica ao presente caso.

6.5. Da inexigibilidade de licitação

6.5.1. A contratação pretendida fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de aquisição de bens ou serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

6.5.2. Conforme documentação acostada aos autos, especialmente a Carta de Exclusividade, restou comprovado que a empresa responsável pela solução tecnológica é a única detentora dos direitos de desenvolvimento, manutenção e comercialização do sistema “Banco de Preços”, sendo, portanto, a única apta a fornecer a ferramenta com as funcionalidades e características técnicas necessárias ao atendimento da demanda da Administração.

6.5.3. Tal condição de exclusividade decorre não apenas da titularidade do software, mas também da estruturação de sua base de dados, dos algoritmos de tratamento das informações e das funcionalidades integradas à plataforma, os quais não são replicáveis por outros fornecedores de forma equivalente.

6.5.4. Adicionalmente, conforme detalhado no Adendo Banco de Preços Versão Plus 2026, a solução apresenta um conjunto de funcionalidades específicas que a tornam apta a atender, de forma integrada, às diversas etapas do processo de contratação pública, incluindo pesquisa de preços, elaboração de Termo de Referência, análise de propostas, negociação e gestão contratual, o que reforça sua adequação às necessidades institucionais da Secretaria.

6.5.5. Importa destacar que a inviabilidade de competição não decorre de escolha discricionária da Administração, mas sim das características intrínsecas do objeto, que demandam solução específica, com funcionalidades e base de dados próprias, não sendo possível a substituição por outra ferramenta sem prejuízo à eficiência, à confiabilidade dos dados e à segurança jurídica dos processos de contratação.

6.5.6. Nesse contexto, a contratação direta por inexigibilidade revela-se medida adequada e juridicamente respaldada, desde que devidamente instruída com a comprovação da exclusividade do fornecedor, justificativa do preço e demonstração da vantajosidade da contratação, em consonância com as exigências legais e com as orientações dos órgãos de controle.

6.5.7. Por fim, ressalta-se que a adoção da solução proposta contribui diretamente para o fortalecimento da governança das contratações públicas, promovendo maior eficiência, economicidade, transparência e conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

7.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

7.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

7.2.2. A solução a ser contratada deverá contemplar:

7.2.2.1. Licença de uso de sistema informatizado de pesquisa de preços públicos (Banco de Preços – Versão Plus / Renova 2026), em ambiente web (SaaS), conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 190/2026 (70610521);

7.2.2.2. Disponibilização de 13 (treze) licenças de acesso simultâneo e 15 (quinze) usuários cadastrados, conforme dimensionamento da área requisitante ;

7.2.2.3. Acesso à base de dados contendo preços praticados pela Administração Pública, com abrangência nacional;

7.2.2.4. Ferramentas de pesquisa com filtros avançados, tratamento estatístico de dados e geração de relatórios;

7.2.2.5. Funcionalidades de apoio à elaboração de Termo de Referência, análise de propostas e gestão contratual;

7.2.2.6. Disponibilização de relatórios com rastreabilidade das fontes consultadas;

7.2.2.7. Atualização contínua da base de dados durante toda a vigência contratual;

7.2.2.8. Treinamento prático ilimitado aos usuários, com certificação;

7.2.2.9. Suporte técnico contínuo via canais eletrônicos (WhatsApp, telefone, chat ou similares);

7.2.2.10. Diagnóstico inicial e acompanhamento técnico especializado para utilização da ferramenta

7.2.3. LOCAL, HORÁRIO PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA

7.2.4. Por se tratar de serviço de natureza digital (software em nuvem), não haverá entrega física.

7.2.4.1. Local de disponibilização: acesso remoto via internet, nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e demais unidades autorizadas;

7.2.4.2. Forma de acesso: mediante login e senha individualizados;

7.2.4.3. Prazo de disponibilização: até o prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, contado da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho;

7.2.4.4. Vigência da contratação: 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada no Adendo Banco de Preços Versão Plus 2026 (70610489);

7.2.4.5. Horário de utilização: acesso disponível em tempo integral (24 horas por dia), salvo indisponibilidades técnicas previamente comunicadas;

7.2.4.6. Cronograma: início da execução com liberação de acessos, seguido de treinamento inicial e disponibilização contínua da solução durante toda a vigência contratual.

7.2.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.2.5.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas, não sendo permitido à Comissão recebê-los fora das especificações pré-definidas.

7.2.5.2. Os objetos deverão ser indiscutivelmente novos e sem uso. Não serão aceitos produtos e materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda, os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

7.2.5.3. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Comissão de Recebimento da Coordenação Geral de Controle de Material e Patrimônio (Almoxarifado Central da Secretaria Estadual de Saúde):

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade do material com as especificações dos materiais.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações dos materiais e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

7.2.5.4. Será verificado:

7.2.5.4.1. o correto funcionamento da plataforma;

7.2.5.4.2. a disponibilidade das funcionalidades contratadas;

7.2.5.4.3. o acesso às bases de dados;

7.2.5.4.4. a disponibilização dos usuários e licenças;

7.2.5.4.5. a prestação de suporte técnico e treinamento;

7.2.5.5. Em caso de não conformidade, a Contratada deverá realizar as adequações necessárias no prazo estipulado pela Administração;

7.2.5.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e continuidade do serviço prestado.

7.2.6. DO(S) LOCAL(IS) DE UTILIZAÇÃO

7.2.6.1. A solução será utilizada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), especialmente pela:

7.2.6.1.1. Central de Compras (CECOMP);

7.2.6.1.2. Coordenadoria Administrativa;

7.2.6.1.3. Demais unidades envolvidas na instrução de processos de contratação.

7.2.6.2. O acesso poderá ocorrer em qualquer local autorizado pela Administração, desde que por meio de credenciais válidas e ambiente seguro.

7.2.7. DA GARANTIA

- 7.2.8. A contratada deverá garantir:
- 7.2.8.1. A plena disponibilidade e funcionamento da plataforma durante toda a vigência contratual;
- 7.2.8.2. A correção de falhas técnicas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas durante a execução do contrato;
- 7.2.8.3. A atualização contínua da base de dados e das funcionalidades do sistema;
- 7.2.8.4. A manutenção da integridade, segurança e confiabilidade das informações disponibilizadas;
- 7.2.8.5. Suporte técnico contínuo aos usuários, durante todo o período de vigência;
- 7.2.8.6. Treinamento e orientação necessários para adequada utilização da ferramenta.
- 7.2.9. A garantia deverá abranger toda a solução contratada, incluindo software, base de dados, funcionalidades e serviços acessórios.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida e apresentada pelo setor a ser contemplado com a aquisição em tela, tal estimativa foi consolidada nos autos através do Documento de Formalização de Demanda nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521), a solução contempla:

- 01 (uma) licença de uso de sistema de pesquisa de preços públicos, em ambiente web (SaaS);
- 13 (treze) acessos simultâneos (licenças);
- 15 (quinze) usuários cadastrados

8.2. A definição do quantitativo de acessos simultâneos e usuários foi realizada pela área requisitante com base no dimensionamento da força de trabalho da Central de Compras (CECOMP) e demais unidades envolvidas na instrução de processos de contratação, de modo a garantir a continuidade das atividades sem interrupções decorrentes de indisponibilidade de acesso ao sistema.

8.3. Ressalta-se que o quantitativo estimado busca atender de forma equilibrada à demanda institucional, evitando tanto a subutilização da solução quanto a limitação operacional das equipes, observando-se os princípios da eficiência e da economicidade.

8.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.4.1. O quantitativo de 13 licenças simultâneas e 15 usuários foi dimensionado para atender à estrutura da Central de Compras e demais unidades técnicas responsáveis pela instrução de processos de aquisição da SESAU, garantindo que o fluxo de trabalho não sofra interrupções por falta de acesso ao sistema.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Valor (R\$): R\$ 154.973,12** (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e doze centavos).

9.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os parâmetros disponíveis, as especificidades do objeto e as condições da contratação.

9.3. No presente caso, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor, a estimativa de valor foi realizada com base na proposta comercial apresentada pela empresa detentora da solução no Adendo Banco de Preços Versão Plus 2026 (70610489), a qual corresponde ao único fornecedor apto a disponibilizar o sistema com as características técnicas requeridas pela Administração.

9.4. Dessa forma, não se mostra aplicável, no caso concreto, a utilização combinada dos parâmetros previstos nos incisos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que pressupõem a existência de múltiplos fornecedores ou soluções comparáveis no mercado.

9.5. O valor estimado da contratação foi definido com base na proposta comercial Adendo Banco de Preços Versão Plus 2026 (70610489) apresentada pela empresa fornecedora da solução, tendo em vista tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, contemplando:

- 9.5.1. Licença de uso do sistema de pesquisa de preços públicos;
- 9.5.2. Disponibilização de acessos simultâneos e usuários;
- 9.5.3. Treinamento ilimitado;
- 9.5.4. Suporte técnico contínuo;
- 9.5.5. Atualização da base de dados e funcionalidades da plataforma.

9.6. Ressalta-se que, embora a estimativa esteja fundamentada em proposta do fornecedor exclusivo, a Administração deverá demonstrar, em momento oportuno, a justificativa do preço, por meio da verificação de compatibilidade com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos ou outros elementos que evidenciem a razoabilidade do valor praticado, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado encontra-se devidamente fundamentado nas condições específicas da contratação, observando-se as disposições legais aplicáveis e a natureza singular do objeto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.4. Todavia, a própria legislação estabelece hipóteses em que o parcelamento não se mostra adequado, especialmente quando houver inviabilidade técnica, risco à execução do objeto ou quando se tratar de solução integrada e não divisível.

10.5. No presente caso, a solução a ser contratada consiste na licença de uso de sistema informatizado de pesquisa de preços públicos, disponibilizado em ambiente digital (SaaS), com funcionalidades integradas, base de dados unificada e serviços acessórios indissociáveis, tais como suporte técnico, treinamento e atualização contínua.

10.6. Dessa forma, verifica-se que o objeto possui natureza unitária e indivisível, sem prejuízo à funcionalidade, integridade e eficiência da solução contratada.

10.7. Ademais, conforme evidenciado no levantamento de mercado e na documentação acostada aos autos, trata-se de solução disponibilizada por fornecedor exclusivo, o que, por si só, afasta a possibilidade de parcelamento com vistas à ampliação da competitividade, nos termos do §3º, inciso III, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Importa destacar que eventual tentativa de parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização, a compatibilidade técnica entre os componentes da solução e a própria execução do serviço, além de gerar aumento de custos administrativos relacionados à gestão contratual.

10.9. Nesse sentido, aplica-se ao caso o disposto no §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses em que:

10.9.1. o objeto configura sistema único e integrado;

10.9.2. há risco à execução do conjunto da solução;

10.9.3. e o processo de escolha conduz a fornecedor exclusivo.

10.10. Diante disso, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da solução, devendo a contratação ser realizada de forma integral, considerando o conjunto de funcionalidades e serviços necessários ao atendimento da demanda institucional.

10.11. Tal medida assegura maior eficiência, padronização, economicidade e segurança jurídica à contratação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

11. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a não participação de pessoas físicas no presente processo de contratação, em razão das características específicas do objeto. A presente contratação refere-se à licença de uso de sistema informatizado de pesquisa de preços públicos, estruturado em ambiente tecnológico próprio, com base de dados integrada, funcionalidades avançadas e serviços acessórios contínuos, tais como suporte técnico especializado, treinamento de usuários e atualização permanente da plataforma.

11.2. Nesse contexto, a execução do objeto exige não apenas capacidade técnica individual, mas também estrutura organizacional, tecnológica e operacional compatível, incluindo o desenvolvimento e manutenção de sistema informatizado, a gestão e atualização contínua de base de dados em larga escala, o suporte técnico especializado e o atendimento contínuo aos usuários, bem como a garantia de disponibilidade e segurança da informação. Tais requisitos extrapolam a capacidade típica de pessoas físicas, sendo inerentes a organizações empresariais estruturadas, com equipe técnica multidisciplinar, infraestrutura tecnológica adequada e responsabilidade institucional sobre a prestação do serviço.

11.3. Adicionalmente, conforme demonstrado na documentação acostada aos autos, a solução pretendida é disponibilizada por pessoa jurídica detentora dos direitos de desenvolvimento, licenciamento e comercialização do sistema, não sendo possível sua oferta por pessoas físicas, o que, por si só, afasta a possibilidade de sua participação no processo de contratação.

11.4. Importa destacar que a contratação de pessoa jurídica assegura maior confiabilidade na execução do objeto, especialmente quanto à continuidade do serviço, suporte técnico, atualização da plataforma e responsabilidade contratual, aspectos essenciais para o adequado funcionamento da solução no âmbito da Administração Pública.

11.5. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas não configura limitação indevida, mas sim medida necessária e proporcional à natureza do objeto, visando garantir a adequada execução contratual, a segurança jurídica e o atendimento ao interesse público.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto à aplicabilidade dos benefícios legais no presente processo de contratação.

12.2. As referidas normas preveem, entre outras medidas, a realização de licitações exclusivas para ME/EPP nos casos em que o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, bem como a possibilidade de reserva de cotas para participação dessas empresas em objetos divisíveis, desde que tais medidas sejam técnica e economicamente vantajosas para a Administração Pública.

12.3. Entretanto, no presente caso, verifica-se que tais dispositivos não se mostram aplicáveis, em razão das características específicas da contratação. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da existência de fornecedor exclusivo para a solução pretendida.

12.4. A solução a ser contratada consiste na licença de uso de sistema informatizado de pesquisa de preços públicos, estruturado como plataforma tecnológica integrada, com base de dados própria, funcionalidades específicas e serviços acessórios indissociáveis, tais como suporte técnico, treinamento e atualização contínua. Tais características conferem ao objeto natureza indivisível, inviabilizando sua fragmentação em itens ou lotes para fins de aplicação de benefícios previstos na legislação.

12.5. Adicionalmente, conforme demonstrado na documentação acostada aos autos, a solução é disponibilizada por empresa detentora exclusiva dos direitos de desenvolvimento, licenciamento e comercialização do sistema, o que impede, por definição, a ampliação da competitividade ou a participação de múltiplos fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

12.6. Nesse contexto, a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 não se revela possível, uma vez que tais mecanismos pressupõem a existência de competição e a divisibilidade do objeto, o que não se verifica na presente contratação.

12.7. Dessa forma, conclui-se que a não aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte não decorre de restrição indevida, mas sim da própria natureza jurídica e técnica do objeto, bem como da inviabilidade de competição, não havendo, portanto, afronta aos princípios que regem a matéria.

12.8. Por fim, ressalta-se que a análise ora apresentada está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, assegurando a regularidade do processo e a observância do interesse público, sem prejuízo das diretrizes de incentivo às micro e pequenas empresas nos casos em que sua aplicação se mostre viável e vantajosa.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Em observância ao inciso XI, parágrafo § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

13.2. Não foi localizado por esta setorial contratações correlatas ou interdependentes.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-CECOMP (70793919), indicada na Informação nº 1582/2026/SESAU-NPCO (70934273), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU/NPCO), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

OBJETO PROCESSUAL: Contratação de solução tecnológica (Banco de Preços Versão Plus / Renova 2026) para acesso à base de dados de preços praticados pela Administração Pública, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP(70610521).

Resposta ao:

Despacho (70793919)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Secretaria de Estado da Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	

14.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

14.3. Vinculação com o Planejamento Estratégico:

14.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (70794018):

Declaro, para os devidos fins, que o presente Contratação de solução tecnológica (Banco de Preços Versão Plus / Renova 2026) para acesso à base de dados de preços praticados pela Administração Pública, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP(70610521). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.3.4.44	*O* Atender 100% das demandas de capacitação e fortalecimento técnico que surgirem no período.	1.0000	%	Percentual de atendimentos das demandas	Melhoria na eficiência da gestão e na qualidade dos serviços de saúde, com fortalecimento das equipes e aprimoramento dos processos de monitoramento e controle.	1015	2087	R\$ 4.950.377,50	Validada
----------	--	--------	---	---	--	------	------	------------------	----------

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação da solução tecnológica especializada em pesquisa de preços públicos proporcionará uma série de benefícios relevantes à Administração Pública, especialmente no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), contribuindo diretamente para o aprimoramento dos processos de planejamento, instrução e gestão das contratações. Dentre os principais ganhos esperados, destaca-se o aumento significativo da eficiência operacional, com a redução do tempo necessário para realização de pesquisas de preços, elaboração de estimativas e instrução processual, permitindo maior celeridade na condução dos processos administrativos.

15.2. A utilização da ferramenta também proporcionará maior confiabilidade e precisão na formação dos preços estimados, uma vez que se baseia em ampla base de dados públicos, com aplicação de filtros e tratamento estatístico das informações, reduzindo riscos de distorções, sobrepreço ou inexequibilidade. Tal aspecto contribui diretamente para o atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à utilização de parâmetros objetivos e auditáveis.

15.3. Outro benefício relevante refere-se à padronização dos procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração, promovendo maior uniformidade metodológica entre as unidades e fortalecendo a governança das contratações públicas. Ademais, a solução assegura maior rastreabilidade e transparência das informações utilizadas, facilitando a atuação dos órgãos de controle e a comprovação da regularidade dos processos administrativos.

15.4. Destaca-se, ainda, o apoio às diversas fases da contratação, incluindo a elaboração de Termos de Referência, análise de propostas, negociação com fornecedores e gestão contratual, o que amplia a eficiência das equipes envolvidas e reduz a ocorrência de erros processuais que possam comprometer a validade das certames.

15.5. A contratação também contribui para a mitigação de riscos institucionais, ao reduzir a probabilidade de falhas na pesquisa de preços, apontamentos por órgãos de controle, anulação de procedimentos licitatórios e eventuais prejuízos ao erário. Nesse sentido, promove maior segurança jurídica aos gestores públicos, fortalecendo a conformidade dos atos administrativos.

15.6. Por fim, ressalta-se que a adoção da solução tecnológica representa um avanço no processo de modernização da Administração Pública, alinhando a SESAU às melhores práticas de gestão e ao uso de ferramentas de inteligência de dados, o que resulta em maior economicidade, melhor alocação dos recursos públicos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. A partir da conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Pública, com vistas à adequada instrução e formalização da contratação pretendida:

16.1.1. Inicialmente, deverá ser elaborado o Termo de Referência (TR), contendo a descrição detalhada do objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de aceitação, as obrigações das partes, bem como os parâmetros para fiscalização e pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Na sequência, deverá ser formalizada a justificativa da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a demonstração da inviabilidade de competição, a comprovação da exclusividade do fornecedor (com base na Carta de Exclusividade já juntada aos autos) e a adequação da solução às necessidades da Administração.

16.1.3. Deverá, ainda, ser elaborada a justificativa do preço, mediante a demonstração da compatibilidade do valor contratado com aqueles praticados pelo mercado, podendo ser utilizados, para tanto, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, notas fiscais, contratos anteriores ou outros elementos idôneos que evidenciem a razoabilidade do valor proposto.

16.1.4. Posteriormente, faz-se necessária a reserva orçamentária, com a devida indicação da dotação compatível para suportar a despesa, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

16.1.5. Deverá também ser realizada a análise jurídica, por meio da Procuradoria competente, a fim de verificar a conformidade do processo com o ordenamento jurídico aplicável, especialmente quanto à hipótese de inexigibilidade e à regularidade da instrução processual.

16.1.6. Após a manifestação jurídica, deverá ser providenciada a autorização da autoridade competente para a contratação direta, bem como a formalização do ato de inexigibilidade, com sua devida publicação, nos termos da legislação vigente.

16.1.7. Por fim, deverão ser adotadas as medidas necessárias à formalização do contrato ou instrumento equivalente, incluindo a designação de gestor e fiscal do contrato, bem como o acompanhamento da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas e a obtenção dos resultados pretendidos.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A presente contratação, por se tratar da aquisição de licença de uso de sistema informatizado em ambiente digital (software como serviço – SaaS), não envolve, em regra, impactos ambientais diretos significativos, uma vez que não há fornecimento de bens físicos, consumo de matéria-prima ou geração direta de resíduos sólidos por parte da Administração.

17.2. Entretanto, de forma indireta, a utilização da solução tecnológica pode estar associada a impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica e à infraestrutura de tecnologia da informação necessária para a operação da plataforma, tais como servidores, data centers e equipamentos de rede, cuja manutenção e funcionamento demandam recursos energéticos.

17.3. Por outro lado, a adoção da solução proposta tende a gerar impactos ambientais positivos, especialmente pela redução do uso de papel e de insumos físicos, em razão da digitalização dos processos de pesquisa de preços, elaboração de documentos e instrução processual. Tal medida contribui para a diminuição do consumo de recursos naturais, bem como para a redução de resíduos gerados no âmbito da Administração Pública.

17.4. Adicionalmente, a centralização e automatização das informações proporcionadas pela ferramenta contribuem para a racionalização das atividades administrativas, reduzindo a necessidade de deslocamentos, impressões e retrabalhos, o que também reflete positivamente na diminuição da pegada ambiental institucional.

17.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental negativo, sendo compensada por benefícios ambientais indiretos relevantes, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da eficiência na Administração Pública.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. A viabilidade da presente contratação foi demonstrada de forma fundamentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, mediante a análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos relacionados à necessidade identificada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

18.2. A demanda apresentada revelou-se legítima e compatível com as atribuições institucionais da Administração, especialmente no que se refere ao aprimoramento dos processos de pesquisa de preços, etapa essencial para a adequada formação do valor estimado das contratações públicas, conforme disposto no art. 23 da

18.3. O levantamento de mercado evidenciou a existência de diferentes alternativas para atendimento da necessidade, tais como consultas manuais, utilização de planilhas internas e soluções tecnológicas especializadas. A análise comparativa realizada demonstrou, de forma clara, a superioridade das soluções tecnológicas estruturadas, especialmente no que tange à eficiência operacional, confiabilidade dos dados, padronização metodológica, rastreabilidade das informações e mitigação de riscos.

18.4. Dentre as alternativas disponíveis, verificou-se que a solução denominada “Banco de Preços – Versão Plus (Renova 2026)” apresenta aderência integral às necessidades da Administração, oferecendo base de dados ampla e atualizada, ferramentas de tratamento estatístico, geração de relatórios auditáveis, suporte técnico especializado e funcionalidades que atendem às diversas fases do processo de contratação pública.

18.5. No que se refere ao aspecto jurídico, restou caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a solução pretendida é disponibilizada por fornecedor exclusivo. Tal condição encontra-se devidamente comprovada por meio da Carta de Exclusividade (71054109) juntada aos autos, a qual atesta que a empresa detém, com exclusividade, os direitos de desenvolvimento, comercialização e distribuição do sistema, não havendo possibilidade de fornecimento por terceiros.

18.6. A referida exclusividade não se limita à titularidade do software, mas abrange também a base de dados estruturada, os algoritmos de tratamento das informações e as funcionalidades integradas à plataforma, o que inviabiliza a substituição por outra solução sem prejuízo à eficiência, à confiabilidade dos dados e à segurança jurídica dos processos administrativos.

18.7. Sob o aspecto econômico, o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 154.973,12 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e doze centavos), mostra-se compatível com o objeto contratado, considerando as funcionalidades disponibilizadas, os serviços agregados e os benefícios institucionais decorrentes da adoção da solução, cabendo à Administração, em etapa própria, a devida justificativa do preço, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.8. Adicionalmente, a contratação apresenta baixo impacto ambiental negativo e contribui para a modernização da gestão pública, promovendo a digitalização de processos, a redução do uso de papel e o aumento da eficiência administrativa.

18.9. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa**, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.

18.10. Ante o exposto, declara-se a viabilidade da contratação da solução tecnológica de pesquisa de preços públicos, recomendando-se o prosseguimento do feito para as etapas subsequentes de instrução processual, com vistas à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

19. ANEXOS

19.1. Mapa de Risco nº 539: 71095344

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaboradora:

BRUNA EVELYN R. ROCHA
Técnico Administrativo
NPA/SESAU/RO

Revisão Administrativa:

LUCAS MATHEUS TELES
Subgerente de Compras
CECOMP/SESAU/RO

Revisão Técnica:

COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CITI/SESAU/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Hebert da Silva**, **Coordenador(a)**, em 14/04/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Subgerente**, em 14/04/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha**, **Técnico(a)**, em 14/04/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71082223** e o código CRC **58C81BCB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

O mapa de riscos consiste no instrumento de planejamento que materializa a análise dos riscos inerentes ao processo de contratação pública, abrangendo tanto a fase de seleção do fornecedor quanto a execução contratual. Trata-se de documento elaborado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que reúne, de forma estruturada, a identificação dos eventos de risco, suas possíveis causas, os impactos associados e as medidas de controle destinadas à sua mitigação.

Conforme disposto no art. 36 do referido Decreto, o mapa de riscos tem por finalidade identificar e analisar situações que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato, propondo controles capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos ou mitigar seus efeitos. Nesse sentido, o mapa de riscos representa a consolidação técnica do processo de análise de riscos realizado na fase preparatória, traduzindo, de forma objetiva e sistematizada, os elementos que podem interferir no atingimento dos resultados esperados da contratação.

A elaboração do mapa de riscos integra a fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo considerar aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar a contratação. Trata-se de etapa essencial do planejamento, que contribui para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas, alinhadas aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos na Administração Pública.

Nos termos do art. 37 do mesmo diploma normativo, o mapa de riscos deve ser elaborado e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência, podendo ser atualizado sempre que identificados novos riscos ou a necessidade de revisão dos controles previamente estabelecidos. Ademais, conforme previsto no art. 38, é possível a utilização de mapas de riscos padronizados para contratações de objetos de mesma natureza, desde que mantida a aderência às especificidades de cada demanda.

Dessa forma, o mapa de riscos se consolida como ferramenta fundamental para o fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração antecipar cenários adversos, estruturar respostas adequadas e aumentar a probabilidade de sucesso da licitação e da execução contratual.

Diante do exposto, apresenta-se, a seguir, o mapa de riscos da contratação, contendo a identificação dos principais eventos de risco, suas causas, impactos e as respectivas medidas de controle propostas:

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE / CONTINGÊNCIA
-------	------------------	------	-------	-------------------	-------------------------

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE / CONTINGÊNCIA
Questionamento quanto à inexigibilidade	Ausência ou fragilidade na comprovação de exclusividade do fornecedor	Planejamento / Instrução	Alto	Instruir o processo com Carta de Exclusividade válida e documentos que comprovem a singularidade da solução	Reanálise da justificativa, complementação documental ou, se necessário, reavaliação do modelo de contratação
Questionamento do preço contratado	Falta de comprovação da compatibilidade com o mercado	Planejamento	Alto	Elaborar justificativa de preço com base em contratações similares, notas fiscais ou documentos equivalentes	Revisão da justificativa, negociação com o fornecedor ou adequação do valor contratual
Indisponibilidade do sistema	Falhas técnicas, instabilidade da plataforma ou problemas de infraestrutura	Execução	Médio	Exigir níveis mínimos de disponibilidade (SLA) e suporte técnico contínuo	Acionamento do suporte técnico, aplicação de penalidades contratuais e registro de ocorrências
Baixa utilização da ferramenta	Falta de capacitação dos usuários ou resistência à adoção da solução	Execução	Médio	Prever treinamento inicial e contínuo, além de suporte técnico acessível	Realização de novos treinamentos, acompanhamento da utilização e orientação das equipes
Dependência excessiva do fornecedor	Solução proprietária e ausência de alternativas equivalentes	Execução	Médio	Avaliar periodicamente o mercado e registrar as condições da contratação	Planejamento prévio para futuras contratações e reavaliação da solução ao final da vigência
Falhas na alimentação ou atualização da base de dados	Problemas internos do fornecedor ou inconsistência nas fontes de dados	Execução	Médio	Exigir atualização contínua e garantia de qualidade das informações	Notificação da contratada para correção e aplicação de sanções, se necessário
Uso inadequado da ferramenta	Utilização incorreta pelos servidores ou interpretação equivocada dos dados	Execução	Baixo	Capacitação dos usuários e disponibilização de manuais e suporte técnico	Reforço de treinamento e orientação técnica aos usuários
Problemas de segurança da informação	Acesso indevido, vazamento de dados ou falhas de proteção	Execução	Médio	Exigir padrões de segurança da informação e controle de acesso por usuário	Bloqueio de acessos, comunicação imediata ao fornecedor e adoção de medidas corretivas
Descontinuidade do serviço	Encerramento das atividades do fornecedor ou interrupção do serviço	Execução	Baixo	Verificar a regularidade da empresa e sua capacidade operacional	Planejamento de nova contratação e mitigação dos impactos operacionais

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE / CONTINGÊNCIA
Falhas na fiscalização contratual	Ausência de acompanhamento adequado da execução do contrato	Execução	Médio	Designação formal de gestor e fiscal do contrato	Adoção de medidas corretivas, substituição de fiscal e reforço no controle da execução

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo

NPA-SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Chefe de Núcleo

NPA-SESAU

LUCAS MATHEUS TELES

Subgerente de Compras

CECOMP/SESAU/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Chefe de Núcleo**, em 10/04/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha**, **Técnico(a)**, em 10/04/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Subgerente**, em 13/04/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71095344** e o código CRC **BC66C8DC**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.013409/2026-26

SEI nº 71095344



PROPOSTA

VERSÃO PLUS / RENOVA 2026

Curitiba - 22 de Abril de 2026

SILVANA CARVALHO DE OLIVEIRA

Consultor(a) Comercial

A/C: JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE RONDONIA - SESAU

Proposta nº 17.052/2.026

Válida até 22 de Maio de 2026

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O **Banco de Preços** é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 16 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O **BANCO DE PREÇOS** É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de **326 milhões de preços para consulta em mais de 2.754 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal**

★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	1131 fontes
Preços de sites de domínio amplo	3000 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	26 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✂ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente	✓
Importação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN73/2020 e IN65/2021	✓
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	✓
Mapa de Risco/ Edital ETP	✓

🔽 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro por Âmbito	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados e API de integração	✓
Relatórios de mapa comparativo	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a in 73/2020 e 65/2021	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato a dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓

**Fase Interna - Ferramentas Auxiliares**Sistema de elaboração da especificação do objeto
-INTERATIVOSistema de elaboração do termo de referência
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)**Múltiplos
Modelos****Segurança**

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**” (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	QUANTIDADE	USUÁRIOS	VALOR DO PLANO	IMPLANTAÇÃO	INVESTIMENTO TOTAL
LICENÇA 	13 LICENÇA(S)	15	R\$ 165.750,00 DESCONTO R\$ 10.776,88	R\$ 0,00	R\$ 154.973,12

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação de contrato.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

» **Cortesia:** 2 cortesias

Observação:

- **Diagnóstico inicial:**
Levantamento das necessidades do órgão e análise do cenário atual para definição da melhor estratégia de uso da solução.
- **Onboarding da equipe:**
Configuração inicial da ferramenta e orientação aos usuários para início rápido e organizado.
- **Treinamento prático:**
Capacitação ilimitada para todos os usuários, com certificado de participação, estruturada em módulos de fácil acesso para se inscrever.
- **Acompanhamento por especialista:**
Apoio consultivo durante toda vigência de contrato para garantir aproveitamento pleno da solução.
- **Suporte dedicado via WhatsApp:**
Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone.
- **Suporte técnico inicial:**
Atendimento técnico para resolução de eventuais ajustes ou dificuldades no início da operação.

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

- Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência (ao vivo e online) de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12,00 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea “a”, do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.

- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016**(Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93 inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- Instrução Normativa N° 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV.
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

Contratos de Serviços e Fornecimentos Contínuos:

- Conforme previsão do art. 106 c/c art. 6º, XV, da **Lei nº 14.133/21**, com interpretação específica dada pelo enunciado nº 14 da Justiça Federal, os contratos cujo objeto é a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, como é o caso do Banco de Preços, poderão ser firmados pelo prazo direto de 05 anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 anos.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- O login simultâneo não é permitido para um mesmo USUÁRIO. o uso simultâneo do sistema é permitido conforme a quantidade de LICENÇAS contratadas.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

Banco do Brasil

Agência: 1622-5 Conta: 464-2



MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de “gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
1.2. **Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência tem por finalidade caracterizar uma contratação que será realizada por meio de Contratação Direta sem Licitação, por **INEXIGIBILIDADE, com base na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 74, I**, vejamos:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos;**

[...]

- 0.1. Assim como também usaremos do Decreto 28.874/24, além da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);
2.2. Como fundamentos da contratação deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Objeto

- 3.1.1. Contratação de Empresa Especializada na Disponibilização de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública, denominada **Banco de Preços**, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521).

3.2. Descrição Detalhada do Objeto

- 3.3. Serão adquiridas 13 (treze) licenças de acesso a ferramenta, com o adicional de 2 (duas) licenças cortesias fornecido pela empresa (71412427), por um período de 1 (um) ano, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND	LICENÇAS	CORTESIA	TOTAL
01	Assinatura de acesso ao Banco de Preços	1 ano	Serviço	13	2	15

3.4. Estimativa e quantidades:

- 3.4.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida e apresentada pelo setor a ser contemplado com a aquisição em tela, tal estimativa foi consolidada nos autos através do Documento de Formalização de Demanda nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521), a solução contempla:

- 01 (uma) licença de uso de sistema de pesquisa de preços públicos, em ambiente web (SaaS);
- 13 (treze) acessos simultâneos (licenças);
- 15 (quinze) usuários cadastrados

- 3.4.2. A definição do quantitativo de acessos simultâneos e usuários foi realizada pela área requisitante com base no dimensionamento da força de trabalho da Central de Compras (CECOMP) e demais unidades envolvidas na instrução de processos de contratação, de modo a garantir a continuidade das atividades sem interrupções decorrentes de indisponibilidade de acesso ao sistema.

- 3.5. Ressalta-se que o quantitativo estimado busca atender de forma equilibrada à demanda institucional, evitando tanto a subutilização da solução quanto a limitação operacional das equipes, observando-se os princípios da eficiência e da economicidade.

3.6. MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 3.6.1. O quantitativo de 13 licenças simultâneas e 15 usuários foi dimensionado para atender à estrutura da Central de Compras e demais unidades técnicas responsáveis pela instrução de processos de aquisição da SESAU, garantindo que o fluxo de trabalho não sofra interrupções por falta de acesso ao sistema.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 4.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 6º e 196, que a saúde é direito social fundamental e dever do Estado, a ser assegurado mediante políticas públicas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, compete à Administração Pública estruturar meios adequados para a efetiva prestação da assistência à saúde, de modo a atender, com qualidade, eficiência e continuidade, às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 4.2. Nesse cenário, o atendimento às demandas de saúde exige da Administração planejamento prévio, organização logística e capacidade de resposta compatível com a essencialidade do bem jurídico tutelado, a vida e a dignidade da pessoa humana. A ausência de um modelo estruturado de planejamento pode resultar em fragmentação administrativa, sobrecarga operacional das unidades demandantes, inconsistências na formação de preços e comprometimento da eficiência, economicidade e segurança jurídica na execução das contratações públicas.

- 4.3. O setor requisitante apresentou a seguinte justificativa da necessidade da contratação no seu Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521):

A SESAU necessita de uma ferramenta que proporcione resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, reduzindo o risco de questionamentos por órgãos de controle e garantindo a economicidade. O sistema proposto atende aos requisitos da IN 65/2021 e IN 73/2020, oferecendo acesso a mais de 326 milhões de preços públicos e 2.754 fontes.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estrito cumprimento do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e das diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que exigem que o valor estimado da contratação seja definido mediante a consulta a parâmetros objetivos. A ausência de uma ferramenta automatizada e especializada de busca de preços públicos submete a Administração ao risco de sobrepreço ou de contratações inexequíveis, o que compromete a eficiência do gasto público.

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), devido ao alto volume e complexidade de suas aquisições (especialmente em itens de saúde, que possuem alta volatilidade de mercado), necessita de uma solução tecnológica que consolide dados de licitações de todo o território nacional. A utilização do "Banco de Preços Versão Plus" justifica-se por:

- ▶ **Amplitude de Dados:** Acesso imediato a mais de 326 milhões de preços e 2.754 fontes de dados, o que seria humanamente impossível de realizar via consultas manuais em diários oficiais ou portais de transparência individuais;
- ▶ **Conformidade com Órgãos de Controle:** A ferramenta permite a aplicação de filtros para expurgar valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a utilização de "preços de mercado" em vez de apenas "preços de tabela".

Diferente de consultas genéricas, a solução pretendida atua em toda a fase interna e externa do certame:

- ▶ **Planejamento:** Auxílio na especificação técnica de objetos e na elaboração de Termos de Referência (TR), utilizando a base histórica de descritivos que obtiveram sucesso em outros órgãos;
- ▶ **Julgamento:** Subsídio técnico para o pregoeiro na análise de exequibilidade das propostas e na condução de negociações para redução de valores durante a fase de lances;
- ▶ **Gestão Contratual:** Fornecimento de base comparativa para justificar a vantajosidade em eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogações de contratos de serviços contínuos.

A necessidade da contratação específica deste sistema (Renova 2026) justifica-se pelas funcionalidades exclusivas de inteligência de dados, como o diagnóstico inicial por especialista, suporte técnico imediato via WhatsApp e treinamento prático ilimitado. Tais serviços garantem que a equipe da Central de Compras (CECOMP) esteja capacitada para operar o sistema em sua plenitude, mitigando erros processuais que poderiam levar à anulação de certames e, conseqüentemente, ao desabastecimento de insumos ou interrupção de serviços de saúde.

Em suma, a contratação visa transitar de um modelo de pesquisa de preços rudimentar para um modelo de **Inteligência de Compras**, garantindo que a SESAU-RO pratique preços justos, fundamentados e auditáveis, assegurando o princípio da economicidade e a proteção dos gestores públicos contra apontamentos de irregularidades por parte da Controladoria-Geral ou Tribunais de Contas.

4.4. Dessa forma, a presente necessidade decorre da busca pela transição de um modelo de atuação predominantemente reativo para uma abordagem orientada ao planejamento sistêmico e à governança das contratações públicas, que permita à Administração Pública antecipar, organizar e racionalizar o atendimento às demandas existentes e futuras. A consolidação dessas necessidades em processos planejados visa conferir maior eficiência, economicidade, padronização e celeridade às contratações, assegurando condições adequadas para o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços indispensáveis à continuidade e efetividade da assistência à saúde no âmbito do Estado de Rondônia.

4.5. Adicionalmente, à luz do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve estar pautado em estudos técnicos que permitam a adequada definição do objeto, a análise das soluções disponíveis no mercado e a mitigação de riscos inerentes ao processo de contratação. Nesse contexto, a adoção de ferramentas tecnológicas especializadas apresenta-se como medida apta a fortalecer a governança, a transparência e a rastreabilidade das informações utilizadas na formação do preço estimado da contratação.

4.6. Em face do exposto acima, Justifica-se a Contratação de Empresa Especializada na Disponibilização de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública, denominada **Banco de Preços**, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 42º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada às necessidades tecnológicas e de negócio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

5.2. O objeto caracteriza-se como **Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, uma vez que consiste na disponibilização de sistema informatizado, em ambiente web (modelo SaaS), destinado à coleta, processamento, análise e disponibilização de dados estratégicos para suporte às atividades de pesquisa de preços e gestão das contratações públicas.

5.3. A solução proposta integra-se ao contexto de transformação digital da Administração Pública, promovendo automação de processos, padronização de procedimentos, rastreabilidade das informações e suporte à tomada de decisão baseada em dados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e governança.

5.4. Adicionalmente, a ferramenta atende diretamente às necessidades operacionais da Central de Compras (CECOMP) e demais unidades envolvidas nos processos de contratação, contribuindo para:

- aprimoramento da fase de planejamento das contratações;
- maior confiabilidade na formação de preços estimados;
- mitigação de riscos relacionados a sobrepreço ou inexecução;
- atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- aumento da transparência e da segurança jurídica dos processos administrativos.

5.5. Dessa forma, a contratação demonstra aderência às diretrizes estratégicas de tecnologia da informação da Administração Pública Estadual, configurando-se como instrumento essencial para o fortalecimento da governança, da gestão eficiente dos recursos públicos e da modernização dos processos administrativos no âmbito da SESAU/RO.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.4. Todavia, a própria legislação estabelece hipóteses em que o parcelamento não se mostra adequado, especialmente quando houver inviabilidade técnica, risco à execução do objeto ou quando se tratar de solução integrada e não divisível.

6.5. No presente caso, a solução a ser contratada consiste na licença de uso de sistema informatizado de pesquisa de preços públicos, disponibilizado em ambiente digital (SaaS), com funcionalidades integradas, base de dados unificada e serviços acessórios indissociáveis, tais como suporte técnico, treinamento e atualização contínua.

6.6. Dessa forma, verifica-se que o objeto possui natureza unitária e indivisível, sem prejuízo à funcionalidade, integridade e eficiência da solução contratada.

6.7. Ademais, conforme evidenciado no levantamento de mercado e na documentação acostada aos autos, trata-se de solução disponibilizada por fornecedor exclusivo, o que, por si só, afasta a possibilidade de parcelamento com vistas à ampliação da competitividade, nos termos do §3º, inciso III, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Importa destacar que eventual tentativa de parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização, a compatibilidade técnica entre os componentes da solução e a própria execução do serviço, além de gerar aumento de custos administrativos relacionados à gestão contratual.

6.9. Nesse sentido, aplica-se ao caso o disposto no §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses em que:

- 6.9.1. o objeto configura sistema único e integrado;
- 6.9.2. há risco à execução do conjunto da solução;
- 6.9.3. e o processo de escolha conduz a fornecedor exclusivo.
- 6.10. Diante disso, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da solução, devendo a contratação ser realizada de forma integral, considerando o conjunto de funcionalidades e serviços necessários ao atendimento da demanda institucional.
- 6.11. Tal medida assegura maior eficiência, padronização, economicidade e segurança jurídica à contratação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

- 7.1. Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços que só possam ser prestados por empresa ou representante comercial exclusivo. Trata-se do caso em questão, cuja contratação tem por objeto a disponibilização de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada **Banco de Preços**, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521) e Carta de Exclusividade anexa aos autos (71054109).
- 7.2. A natureza do objeto — prestação de serviço por empresa detentora de exclusividade — por si só inviabiliza a competição, o que justifica a adoção da contratação por inexigibilidade de licitação. Dessa forma, a formação de consórcios ou cooperativas mostra-se desnecessária e, mais que isso, inadequada, dado que não há pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço.
- 7.3. Nos termos do art. 15 da mesma Lei, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativa apenas quando o objeto licitado envolver alta complexidade técnica ou vulto significativo, o que não se aplica ao presente caso. O serviço a ser contratado não demanda integração de tecnologias, especializações diversas ou estrutura multidisciplinar que justifique a união de empresas.
- 7.4. Importante destacar que a vedação à participação de consórcios e cooperativas encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O Acórdão TCU nº 2062/2017 – Plenário estabelece que, desde que tecnicamente justificada, a restrição à formação de agrupamentos é válida e não compromete a legalidade do procedimento, desde que não prejudique a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.
- 7.5. Nesse cenário, a vedação à participação de consórcios ou cooperativas nesta contratação é tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada, pois:
- Trata-se de contratação por inexigibilidade em razão da exclusividade;
 - O objeto não apresenta alta complexidade técnica ou vulto relevante;
 - A exigência visa à preservação da eficiência, regularidade e isonomia no processo.
- 7.6. Portanto, conclui-se que a restrição à participação de consórcios ou cooperativas visa assegurar a legalidade, a adequação técnica e o interesse público, sem prejuízo à competitividade ou à ampla participação, que, neste caso, está naturalmente limitada pela exclusividade do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução selecionada para atendimento da presente demanda consiste na contratação de licença de uso de sistema informatizado especializado em pesquisa de preços públicos (software como serviço – SaaS), destinada a subsidiar a formação do valor estimado das contratações, bem como apoiar as fases de planejamento, instrução processual, julgamento de propostas e gestão contratual, conforme as necessidades apresentadas pela área requisitante e os resultados do levantamento de mercado realizado.
- 8.2. A solução contempla o acesso à plataforma digital integrada, com base de dados estruturada, mecanismos de busca avançada, tratamento estatístico das informações, geração automatizada de relatórios, além de suporte técnico, capacitação dos usuários e atualização contínua das bases de dados, conforme condições estabelecidas na proposta comercial apresentada.
- 8.3. A adoção da referida solução visa aprimorar os processos de pesquisa de preços no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, promovendo maior eficiência, padronização, rastreabilidade e segurança jurídica na formação dos preços estimados das contratações públicas.

8.3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

- 8.3.2. A solução a ser contratada deverá contemplar:
- 8.3.2.1. Licença de uso de sistema informatizado de pesquisa de preços públicos (Banco de Preços – Versão Plus / Renova 2026), em ambiente web (SaaS), conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 190/2026 (70610521);
- 8.3.2.2. Disponibilização de 13 (treze) licenças de acesso simultâneo e 15 (quinze) usuários cadastrados, conforme dimensionamento da área requisitante ;
- 8.3.2.3. Acesso à base de dados contendo preços praticados pela Administração Pública, com abrangência nacional;
- 8.3.2.4. Ferramentas de pesquisa com filtros avançados, tratamento estatístico de dados e geração de relatórios;
- 8.3.2.5. Funcionalidades de apoio à elaboração de Termo de Referência, análise de propostas e gestão contratual;
- 8.3.2.6. Disponibilização de relatórios com rastreabilidade das fontes consultadas;
- 8.3.2.7. Atualização contínua da base de dados durante toda a vigência contratual;
- 8.3.2.8. Treinamento prático ilimitado aos usuários, com certificação;
- 8.3.2.9. Suporte técnico contínuo via canais eletrônicos (WhatsApp, telefone, chat ou similares);
- 8.3.2.10. Diagnóstico inicial e acompanhamento técnico especializado para utilização da ferramenta

8.4. Da inexigibilidade de licitação

- 8.4.1. A contratação pretendida fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de aquisição de bens ou serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- 8.4.2. Conforme documentação acostada aos autos, especialmente a Carta de Exclusividade, restou comprovado que a empresa responsável pela solução tecnológica é a única detentora dos direitos de desenvolvimento, manutenção e comercialização do sistema “Banco de Preços”, sendo, portanto, a única apta a fornecer a ferramenta com as funcionalidades e características técnicas necessárias ao atendimento da demanda da Administração.
- 8.4.3. Tal condição de exclusividade decorre não apenas da titularidade do software, mas também da estruturação de sua base de dados, dos algoritmos de tratamento das informações e das funcionalidades integradas à plataforma, os quais não são replicáveis por outros fornecedores de forma equivalente.
- 8.4.4. Adicionalmente, conforme detalhado no Adendo Banco de Preços Versão Plus 2026, a solução apresenta um conjunto de funcionalidades específicas que a tornam apta a atender, de forma integrada, às diversas etapas do processo de contratação pública, incluindo pesquisa de preços, elaboração de Termo de Referência, análise de propostas, negociação e gestão contratual, o que reforça sua adequação às necessidades institucionais da Secretaria.
- 8.4.5. Importa destacar que a inviabilidade de competição não decorre de escolha discricionária da Administração, mas sim das características intrínsecas do objeto, que demandam solução específica, com funcionalidades e base de dados próprias, não sendo possível a substituição por outra ferramenta sem prejuízo à eficiência, à confiabilidade dos dados e à segurança jurídica dos processos de contratação.
- 8.4.6. Nesse contexto, a contratação direta por inexigibilidade revela-se medida adequada e juridicamente respaldada, desde que devidamente instruída com a comprovação da exclusividade do fornecedor, justificativa do preço e demonstração da vantajosidade da contratação, em consonância com as exigências legais e com as orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.7. Por fim, ressalta-se que a adoção da solução proposta contribui diretamente para o fortalecimento da governança das contratações públicas, promovendo maior eficiência, economicidade, transparência e conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

8.5. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação:

- 8.5.1. É um serviço que visa proporcionar atendimento especial às necessidades administrativas dos órgãos e entidades consultivos por meio de consultas ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado). Uma ferramenta oportuna para a solução de dúvidas e questões que

requerem maior qualidade, eficiência ou urgência na elaboração de Editais e formação de preços e valores estimados. Dispõem também de informações importantes relativas a Valores de Referência, Atas de Registro de Preço, que são atualizados diariamente.

8.5.2. O Conteúdo é elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade. O serviço é igualmente viabilizador do amplo atendimento ao Princípio da Economicidade, posto que agiliza a pesquisa com informações concernentes à elaboração de Editais além da facilidade e opções de busca garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

8.5.3. Ao manter um banco de preços atualizado e completo, é possível comparar preços e fornecedores, identificando as melhores opções de compra e garantindo a economicidade dos recursos públicos. Além disso, o banco de preços também ajuda a evitar fraudes e irregularidades, uma vez que permite a identificação de discrepâncias de preços e a verificação da idoneidade dos fornecedores.

8.5.4. A partir do Banco de Preços, é possível elaborar licitações mais precisas e eficientes, com a definição de valores referenciais e especificações técnicas adequadas. Isso garante um processo mais transparente e justo, permitindo a participação de um número maior de fornecedores e a obtenção de preços mais competitivos.

8.5.5. Por fim, o Banco de Preços também é importante para o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde, permitindo a identificação de tendências de mercado, a previsão de gastos e a elaboração de orçamentos mais realistas e precisos. Em resumo, a manutenção de um banco de preços eficiente e atualizado é essencial para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos destinados à saúde.

8.6. **Etapas da contratação pública em que o Banco de Preços pode ser utilizado: (71412427)**

- I - Pesquisa de preços.
- II - Especificação de objetos.
- III - Elaboração do Termo de Referência.
- IV - Análise e julgamento de propostas.
- V - Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- VI - Negociação de preços.
- VII - Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- VIII - Revisões de preços.
- IX - Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- X - Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- XI - Justificativa de preços

8.7. **Funcionalidades para Execução do Serviço de Pesquisa:**

8.7.1. **Acesso**

- I - Via Internet no site <http://www.bancodeprecos.com.br>;
- II - Acesso somente autenticado login/senha;
- III - Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's;
- IV - Não é possível fazer login simultâneo.

8.7.2. **Relatórios**

- I - Relatórios com dados comerciais do fornecedor
- II - Relatórios com UF de origem da pesquisa
- III - Relatórios personalizados
- IV - Relatórios em PDF e EXCEL
- V - Relatórios com gráficos estatísticos
- VI - Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet
- VII - Relatórios com a logotipo da instituição
- VIII - Relatórios com a data de início e término da pesquisa
- IX - Relatórios com o link direto para a ata da licitação
- X - Relatórios com assinatura digital e QR code
- XI - Relatórios Curva ABC
- XII - Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a in 73/2020 e 65/2021

8.7.3. **Recursos Adicionais**

- I - Fórmulas de cálculo
- II - Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos
- III - Cotação com vários itens - lote
- IV - Cálculo automático do valor unitário x quantidade
- V - Detalhamento de propostas e lances do Pregão
- VI - Seleção de preços manualmente
- VII - Histórico de vendas do fornecedor
- VIII - Todas as pesquisas realizadas ficam salvas
- IX - Sugestão de preços
- X - Motor de busca inteligente
- XI - Importação de Planilhas com diversos itens
- XII - Mapa estratégico de compras
- XIII - Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP
- XIV - Banco de Penalidades
- XV - Consulta ARP e IRP - Registro de Preços
- XVI - Certidões
- XVII - Análise da cotação - Check List
- XVIII - Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN73/2020 e IN65/2021
- XIX - Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API
- XX - Mapa de Risco/ Edital
- XXI - Estudo Técnico Prelimina

- 8.7.4. **Base de Dados**
- I - Preços do Compras Governamentais
 - II - Preços de outros entes públicos
 - III - Preços de sites de domínio amplo
 - IV - Cotação direta com fornecedores cadastrados na base
 - V - Preços Notas Fiscais
 - VI - Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021
 - VII - Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED
 - VIII - Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)
 - IX - Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)
 - X - Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)
 - XI - Banco de Preços da Saúde
 - XII - Preços para compor a planilha de terceirização
 - XIII - Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores
 - XIV - Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor
 - XV - Resultado de Dispensa e Inexigibilidade
 - XVI - Histórico de preços dos últimos 10 anos
- 8.7.5. **Segurança**
- I - Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados
- 8.7.6. **Seleção de Filtros**
- I - Pesquisa textual/detalhamento do objeto
 - II - Filtro por CATMAT / CATSER
 - III - Filtro Setorial
 - IV - Filtro por Cidade
 - V - Filtro por Região
 - VI - Filtro por Marca
 - VII - Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços
 - VIII - Filtro Fornecedores por PORTE
 - IX - Filtro empresas ME/EPP
 - X - Filtro avançado por palavra chave e preço
 - XI - Filtro por unidades de fornecimento
 - XII - Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo
 - XIII - Filtro por quantidade de fornecedores
 - XIV - Filtro por licitações homologadas
 - XV - Filtro avançado pelo nome do órgão
 - XVI - Apresentação de textos em caixa alta.
- 8.7.7. **Fase Interna - Ferramentas Auxiliares**
- I - Sistema de elaboração da especificação do objeto -INTERATIVO
 - II - Sistema de elaboração do termo de referência -INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)
- 8.7.8. **Capacitação**
- I - Treinamento ilimitado do produto com certificado
 - II - Suporte imediato á dúvidas
 - III - Lives para capacitação e atualização gratuitas
 - IV - Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos
 - V - Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua.
- 8.8. **PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:**
- I - Lei 14.133/21 art. 23
 - II - Instrução Normativa 73/20
 - III - Instrução Normativa 65/21.
- 8.9. **MÉTODO DE TRABALHO**
- 8.9.1. A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.
- 8.9.2. Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.
- 8.9.3. O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.
- 8.9.4. **Administrador das senhas de acesso:**
- 8.9.4.1. O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.
- 8.9.4.2. O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação /indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).
- 8.9.4.3. O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de

“gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

8.9.5. **Requisito mínimo para acesso:**

8.9.5.1. O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

8.9.5.2. O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

8.9.6. **Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):**

8.9.6.1. De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

8.9.6.2. É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

8.10. **A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA**

- Licença de uso ao Banco de Preços.

- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.

- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.

- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.

- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **Local:**

9.2. O acesso aos serviços deve ser disponibilizado via internet, em site específico, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

9.3. **Prazo:**

9.3.1. O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via internet para a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

9.3.2. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

9.3.3. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21:

a) **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente, em até 5 dias após apresentação de Nota Fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente, em até 10 dias após apresentação de Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

9.3.5. Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

9.3.6. Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência de mínimo 15 (quinze) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

9.3.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.3.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

9.3.9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.4. **Utilização do Serviço:**

9.4.1. A solução será utilizada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), especialmente pela:

9.4.2. Central de Compras (CECOMP);

9.4.3. Coordenadoria Administrativa;

9.4.4. Demais unidades envolvidas na instrução de processos de contratação.

9.4.5. O acesso poderá ocorrer em qualquer local autorizado pela Administração, desde que por meio de credenciais válidas e ambiente seguro.

10. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO**

10.1. O Sistema terá a garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre os códigos fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos que o sistema adquirido detectados pela CONTRATANTE.

10.2. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.3. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

11. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Conforme a Proposta apresentada pela Empresa (SEI nº 71412427), o valor total estimado para a presente contratação corresponde a: **RS 154.973,12 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela empresa (71412427):

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	QUANTIDADE	USUÁRIOS	VALOR DO PLANO	IMPLANTAÇÃO	INVESTIMENTO TOTAL
LICENÇA 	13 LICENÇA(S)	15	R\$ 165.750,00 DESCONTO R\$ 10.776,88	R\$ 0,00	R\$ 154.973,12

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação de contrato.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

» **Cortesia:** 2 senhas cortesia

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforme Informação nº 1582/2026/SESAU-NPCO (70934273), segue abaixo a dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Contratação de solução tecnológica (Banco de Preços Versão Plus / Renova 2026) para acesso à base de dados de preços praticados pela Administração Pública, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP(70610521).			
Resposta ao:		Despacho (70793919)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Secretaria de Estado da Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. **Plano de Contratações Anual - PCA**

12.3.1. **Conforme informado na Declaração 70794018)**

Declaro, para os devidos fins, que o presente Contratação de solução tecnológica (Banco de Preços Versão Plus / Renova 2026) para acesso à base de dados de preços praticados pela Administração Pública, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP(70610521). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.3.4.44	*O* Atender 100% das demandas de capacitação e fortalecimento técnico que surgirem no período.	1.0000	%	Percentual de atendimentos das demandas	Melhoria na eficiência da gestão e na qualidade dos serviços de saúde, com fortalecimento das equipes e aprimoramento dos processos de monitoramento e controle.	1015	2087	R\$ 4.950.377,50	Validada	Ordinári
----------	--	--------	---	---	--	------	------	------------------	----------	----------

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP

13.1. O tratamento diferenciado à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) fica dispensado na presente contratação, considerando as características singulares do serviço, ampliando assim, o fomento à participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e da promoção da livre concorrência.

13.2. Por estas razões, justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme os termos do **artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21**.

15. DA PROPOSTA

15.1. Considerando que trata-se de contratação de serviço com empresa ou representante comercial exclusivos, conforme Carta de Exclusividade anexa aos autos (71054109), já consta no presente processo proposta vigente e válida da empresa (71412427).

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Documentação Relativa a Qualificação Técnica

17.1.1. Apresentação de Carta de Exclusividade ou outro meio idôneo que comprove a exclusividade do fornecedor.

17.2. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

17.3. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)

b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais

e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90)

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

17.4. Documentação Relativa a Qualificação Econômico Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de falência/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

17.5. Declarações

a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

17.6. Da Comissão de Habilitação

17.6.1. Designação de Comissão para análise dos documentos de habilitação da futura contratada, conforme a Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2025 (71285388).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

18.2. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos da Unidade a ser atendida, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

18.3. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

18.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

18.5. Ademais, quanto a condições, prazos e utilização dos serviços, a CONTRATADA deve seguir conforme especificado no Item 9 do presente Termo de Referência.

18.6. Do local e da forma de execução dos serviços:

18.6.1. O acesso aos serviços deve ser disponibilizado via internet, em site específico, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

18.7. Convocação e Celebração do Contrato

18.7.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.7.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

18.7.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.8. Da Vigência do Contrato

- 18.8.1. A presente contratação terá vigência por 1 (um) ano a partir da data da disponibilização definitiva da senha de acesso ao Banco de Preços.
- 18.8.2. **Do Reajuste/Revisão**
- 18.8.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.
- 18.8.4. **Da Inexecução e da Rescisão Contratual**
- 18.8.5. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.8.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
- 18.8.7. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;
- 18.8.8. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial;
- 18.8.9. A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes deste Termo de Referência para rescindir o Contrato, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora Contratado, bem como se:
- Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, por mais de cinco dias corridos;
 - Interromper a execução dos serviços, sem justo motivo;
 - Ocasionar atraso ou embaraço dos serviços objeto do presente instrumento; e
 - Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, ou não recolher as multas dentro dos prazos fixados.
- 18.9. **Alteração Contratual**
- 18.9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021
- 18.9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 18.9.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
 - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); ABNT NBR 7256/2005;
 - Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

19.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 19.3.1. A presente contratação, por se tratar da aquisição de licença de uso de sistema informatizado em ambiente digital (software como serviço – SaaS), não envolve, em regra, impactos ambientais diretos significativos, uma vez que não há fornecimento de bens físicos, consumo de matéria-prima ou geração direta de resíduos sólidos por parte da Administração.
- 19.3.2. Entretanto, de forma indireta, a utilização da solução tecnológica pode estar associada a impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica e à infraestrutura de tecnologia da informação necessária para a operação da plataforma, tais como servidores, data centers e equipamentos de rede, cuja manutenção e funcionamento demandam recursos energéticos.
- 19.3.3. Por outro lado, a adoção da solução proposta tende a gerar impactos ambientais positivos, especialmente pela redução do uso de papel e de insumos físicos, em razão da digitalização dos processos de pesquisa de preços, elaboração de documentos e instrução processual. Tal medida contribui para a diminuição do consumo de recursos naturais, bem como para a redução de resíduos gerados no âmbito da Administração Pública.
- 19.3.4. Adicionalmente, a centralização e automatização das informações proporcionadas pela ferramenta contribuem para a racionalização das atividades administrativas, reduzindo a necessidade de deslocamentos, impressões e retrabalhos, o que também reflete positivamente na diminuição da pegada ambiental institucional.
- 19.3.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental negativo, sendo compensada por benefícios ambientais indiretos relevantes, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da eficiência na Administração Pública.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA

- 20.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da prestação do serviço;
- 20.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 20.1.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade do serviço prestado, reservando à Contratante o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 20.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 20.1.5. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 20.1.6. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 20.1.7. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 20.1.8. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- 20.1.9. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.
- 20.1.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade, as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e para a qualificação, na contratação direta.
- 20.1.11. **DA GARANTIA**
- 20.1.12. A contratada deverá garantir:
- A plena disponibilidade e funcionamento da plataforma durante toda a vigência contratual;
 - A correção de falhas técnicas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas durante a execução do contrato;
 - A atualização contínua da base de dados e das funcionalidades do sistema;
 - A manutenção da integridade, segurança e confiabilidade das informações disponibilizadas;
 - Suporte técnico contínuo aos usuários, durante todo o período de vigência;
 - Treinamento e orientação necessários para adequada utilização da ferramenta.

20.1.13. A garantia deverá abranger toda a solução contratada, incluindo software, base de dados, funcionalidades e serviços acessórios.

20.2. DA CONTRATANTE

- 20.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU;
- 20.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do serviço;
- 20.2.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- 20.2.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 20.2.5. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.3. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos (0059142258), ANEXO III deste Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento para o serviço será efetuado de forma INTEGRAL, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração.

24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

24.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$ 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.3.2. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.3.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.3.5. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.3.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
6.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
8.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

*Nota: * Incidente sobre o valor da parcela do contrato.*

- 25.3.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.3.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.3.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.3.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.3.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.3.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.3.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 25.3.15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 25.3.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.3.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.3.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

- 27.1. Glossário de termos específicos de TIC: Não aplicável, tendo em vista que não há desenvolvimento, sustentação ou operação direta de solução tecnológica sob responsabilidade da Administração.
- 27.2. Justificativa da métrica utilizada: Não aplicável, considerando que não há mensuração de esforço técnico, desenvolvimento de software ou prestação de serviços sob demanda.
- 27.3. Arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço (NMS): Não aplicável formalmente. Contudo, a solução deverá garantir disponibilidade contínua em ambiente web, conforme condições estabelecidas contratualmente, incluindo acesso ininterrupto, suporte técnico e atualização da base de dados.
- 27.4. Transferência de conhecimento: Aplicável parcialmente. A contratada deverá fornecer treinamento e orientação aos usuários, suficientes para garantir a adequada utilização da ferramenta, conforme previsto no escopo da contratação.
- 27.5. Documentação da solução: Aplicável parcialmente. A contratada deverá disponibilizar manuais de uso, materiais de apoio e demais recursos instrucionais necessários à operação da ferramenta.
- 27.6. Medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros: Não aplicável, uma vez que não há prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva ou sustentação de sistemas sob demanda.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

- 28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.
- 28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.
- 28.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.
- 28.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

28.12. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

28.13. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2025 e 2026.

28.14. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, "c", da Lei 14.133/21.

28.15. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.

28.16. **DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)**

28.16.1. Cumpre destacar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos seguros e auditáveis para classificação documental e definição de níveis de acesso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos correlatos.

28.16.2. Em observância a essa legislação, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO realiza a classificação e o tratamento das informações de forma criteriosa, observando as hipóteses legais de sigilo e garantindo a adequada conciliação entre os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados e segurança da informação. Assim, assegura-se que todos os documentos e informações produzidos no âmbito deste processo sigam rigorosamente as disposições legais que regem o acesso à informação pública e a preservação de dados sigilosos.

29. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024, visto que trata-se de empresa ou representante comercial exclusivos, conforme Carta de Exclusividade anexa aos autos (71054109).

30. **ANEXOS**

ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II - MAPA DE RISCO 324 (0058886294)

ANEXO III - MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (0059142258)

ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar 54 (71082223)

Elaborado por:

ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA

Assessor NSC/CECOMP/CAD

Revisor por::

ARI MULLER MOREIRA CHACON

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - NSC/CECOMP/CAD

Revisor por::

ALISSON A. MAIA DE SOUZA

Gerente da Central de Compras - CECOMP/CAD

Revisado Técnico:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação- CITI

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde



ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. DA VINCULAÇÃO:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8.2 – Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

8.2.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

8.2.2. A base de cálculo para a retenção corresponderá ao valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, deduzidos os descontos incondicionais e abatimentos, aplicando-se as alíquotas vigentes conforme a natureza do serviço prestado, nos termos da legislação federal pertinente.

8.2.3. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE aos cofres públicos, em nome da CONTRATADA, constando na documentação fiscal o respectivo destaque da retenção, de modo a possibilitar a compensação ou dedução futura pela CONTRATADA, conforme a legislação tributária.

8.2.4. A retenção do Imposto de Renda na fonte não exclui nem substitui as demais obrigações tributárias da CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza municipal, estadual, previdenciária ou trabalhista, devendo esta manter-se regular perante todos os órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

8.2.5. Na hipótese de a CONTRATADA se enquadrar em situação de imunidade, isenção ou regime especial que a desobrigue da retenção do Imposto de Renda, deverá apresentar, antes da emissão da primeira nota fiscal, a documentação comprobatória emitida por autoridade competente, sob pena de ser realizada a retenção conforme as normas gerais.

8.2.6. O não atendimento às disposições desta cláusula poderá ensejar a retenção dos valores correspondentes, até a devida regularização fiscal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 202_.

Titular da Contratante

Titular da contratada

ANEXO II- Mapa de Risco 539 (71095344)

O mapa de riscos consiste no instrumento de planejamento que materializa a análise dos riscos inerentes ao processo de contratação pública, abrangendo tanto a fase de seleção do fornecedor quanto a execução contratual. Trata-se de documento elaborado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que reúne, de forma estruturada, a identificação dos eventos de risco, suas possíveis causas, os impactos associados e as medidas de controle destinadas à sua mitigação.

Conforme disposto no art. 36 do referido Decreto, o mapa de riscos tem por finalidade identificar e analisar situações que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato, propondo controles capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos ou mitigar seus efeitos. Nesse sentido, o mapa de riscos representa a consolidação técnica do processo de análise de riscos realizado na fase preparatória, traduzindo, de forma objetiva e sistematizada, os elementos que podem interferir no atingimento dos resultados esperados da contratação.

A elaboração do mapa de riscos integra a fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo considerar aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar a contratação. Trata-se de etapa essencial do planejamento, que contribui para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas, alinhadas aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos na Administração Pública.

Nos termos do art. 37 do mesmo diploma normativo, o mapa de riscos deve ser elaborado e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência, podendo ser atualizado sempre que identificados novos riscos ou a necessidade de revisão dos controles previamente estabelecidos. Ademais, conforme previsto no art. 38, é possível a utilização de mapas de riscos padronizados para contratações de objetos de mesma natureza, desde que mantida a aderência às especificidades de cada demanda.

Dessa forma, o mapa de riscos se consolida como ferramenta fundamental para o fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração antecipar cenários adversos, estruturar respostas adequadas e aumentar a probabilidade de sucesso da licitação e da execução contratual.

Diante do exposto, apresenta-se, a seguir, o mapa de riscos da contratação, contendo a identificação dos principais eventos de risco, suas causas, impactos e as respectivas medidas de controle propostas:

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE / CONTINGÊNCIA
Questionamento quanto à inexigibilidade	Ausência ou fragilidade na comprovação de exclusividade do fornecedor	Planejamento / Instrução	Alto	Instruir o processo com Carta de Exclusividade válida e documentos que comprovem a singularidade da solução	Reanálise da justificativa, complementação documental ou, se necessário, reavaliação do modelo de contratação
Questionamento do preço contratado	Falta de comprovação da compatibilidade com o mercado	Planejamento	Alto	Elaborar justificativa de preço com base em contratações similares, notas fiscais ou documentos equivalentes	Revisão da justificativa, negociação com o fornecedor ou adequação do valor contratual
Indisponibilidade do sistema	Falhas técnicas, instabilidade da plataforma ou problemas de infraestrutura	Execução	Médio	Exigir níveis mínimos de disponibilidade (SLA) e suporte técnico contínuo	Acionamento do suporte técnico, aplicação de penalidades contratuais e registro de ocorrências
Baixa utilização da ferramenta	Falta de capacitação dos usuários ou resistência à adoção da solução	Execução	Médio	Prever treinamento inicial e contínuo, além de suporte técnico acessível	Realização de novos treinamentos, acompanhamento da utilização e orientação das equipes
Dependência excessiva do fornecedor	Solução proprietária e ausência de alternativas equivalentes	Execução	Médio	Avaliar periodicamente o mercado e registrar as condições da contratação	Planejamento prévio para futuras contratações e reavaliação da solução ao final da vigência
Falhas na alimentação ou atualização da base de dados	Problemas internos do fornecedor ou inconsistência nas fontes de dados	Execução	Médio	Exigir atualização contínua e garantia de qualidade das informações	Notificação da contratada para correção e aplicação de sanções, se necessário
Uso inadequado da ferramenta	Utilização incorreta pelos servidores ou interpretação equivocada dos dados	Execução	Baixo	Capacitação dos usuários e disponibilização de manuais e suporte técnico	Reforço de treinamento e orientação técnica aos usuários
Problemas de segurança da informação	Acesso indevido, vazamento de dados ou falhas de proteção	Execução	Médio	Exigir padrões de segurança da informação e controle de acesso por usuário	Bloqueio de acessos, comunicação imediata ao fornecedor e adoção de medidas corretivas
Descontinuidade do serviço	Encerramento das atividades do fornecedor ou interrupção do serviço	Execução	Baixo	Verificar a regularidade da empresa e sua capacidade operacional	Planejamento de nova contratação e mitigação dos impactos operacionais
Falhas na fiscalização contratual	Ausência de acompanhamento adequado da execução do contrato	Execução	Médio	Designação formal de gestor e fiscal do contrato	Adoção de medidas corretivas, substituição de fiscal e reforço no controle da execução

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

ANEXO III - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (71285440)

Documento assinado eletronicamente por ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente, em 22/04/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Junior Alves Siqueira, Assessor(a)**, em 22/04/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/04/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Hebert da Silva, Coordenador(a)**, em 23/04/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71399206** e o código CRC **0FFA3DD8**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 001101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	Número Documento 2026NE0000591	Data Emissão 19/03/2026
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.000292/2026	NE Original
Credor 07797967000195 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.74, I, Lei 14.133/2021
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 12.750,00
Unidade Orçamentária 01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS		
Programa Trabalho 01.031.3282.2252.0011 Administração e Processamento Legislativo		
Fonte Recurso 1.500.100.0.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza Despesa 33904016 Locação de Software		
Município 0260 - MANAUS	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	12.750,00	Abril	0,00
Maió	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	LOCAÇÃO VALOR QUE SE EMPENHA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SERVIÇOS DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA "BANCO DE PREÇOS", NO PERÍODO DE 12 MESES, AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE DESTE PODER LEGISLATIVO.	1	12,750.0000	12.750,00

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior:	13.000,00	Valor do Empenho:	12.750,00	Valor Disponível	250,00
Data de Entrega:	19/03/2026	Local de Entrega:	ALEAM		

Or de Despesa: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Usuário Oper: ANDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - EM 19/03/2026 15:19:57

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.010057:

WANDER ARAUJO MOTTA - EM 19/03/2026 15:34:10

KATY ANN DE MATOS AQUINO - EM 20/03/2026 10:45:06

Comprovante de Preços praticados (71592440) - SEI 0026-0124

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7968AF0015D4F9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

avenida Manoel Machado Aragão , 130 - Centro
Riachão do Dantas - SE
C.N.P.J.: 13.107.180/0001-57

Nota de Empenho
ABRIL/2026

Nota de Empenho **04100001**

Tipo: Global

Data: 10/04/2026

FORNECEDOR

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95
Endereço: R LOURENCO PINTO, 196
Bairro: CENTRO
E-mail: atendimento@megacopy.com.br
PIS/PASEP:

Compl: ANDAR: 3; CONJ: 301;
Cidade: Curitiba
UF: PR
Telefone: (41)21048-686
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 APERFEIÇOAMENTO A GESTÃO PÚBLICA
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Nº 16/2026 - Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2026/16

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
34 / 2026	127 / 2026	Global	287.874,00	12.750,00	275.124,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE AO SISTEMA INFORMATIZADO DE BANCO DE PREÇOS, COM ACESSO A BASE DE DADOS ATUALIZADA DE VALORES PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESTINADO A SUBSIDIAR PESQUISAS DE PREÇOS, ESTIMATIVAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO, INEXIGIBILIDADE Nº16/2026, E CONTRATO Nº34/2026, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	11620 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	UND	1,0000	12.750,0000	12.750,0000

DOZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

12.750,00

Emitido em 10/04/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Daniilo Souza Guimaraes

DANILO SOUZA GUIMARAES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EMPENHO
Mat.3834



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO **NE**

5 EXERCÍCIO	7 NÚMERO
2026	08503

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	08.778.268/0001-60
UNIDADE GESTORA	13 CÓDIGO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	250001

20 TIPO DE CRÉDITO	23 CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23 FUNDO ESPECIAL
1 1 - CREDITO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINARIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao RETO Nº 1	
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA
25101	10.302.5007.1996	33903900
		58 F.R.
		60 D.V.
		61 IMPORTANCIA
		12.750,00

20 NOME DO CREDOR	22 CODIGO	CODIGO DO BANCO E N.º C/C
02 NP TECNOLOGIA DE GESTAO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	185808 001 000000463-4
ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, #TOPO, ETC
RUA DR BRASILIO V. DE CASTRO, 111		
BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICIPIO	U.F.
C. COMPRIDO	CURITIBA	PR
		81200526
		TELEFONE

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA		
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO
04	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO
05	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO
06	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO

20	22 EFEITO
1	1 - OBRIGACAO 2 - SUPLEMENTACAO 3 - ANULACAO PARCIAL 4 - ANULACAO TOTAL
07	Nº DO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR
29	LICITACAO
5	1 - CONTRATE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DISPENSA
30	CODIGO DO DISPOSTIVO LEGAL PARA A DISPENSA DA LICITACAO
32	PROCESSO Nº
	SES-PRC-2026/12748

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	
			PARCIAL	TOTAL
VALOR QUE SE EMPENHA AO CREDOR ACIMA, REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE PESQUISA E COMPARACAO DE PRECOS NO SISTEMA ON LINE DO BANCO DE PRECOS COM BASE NOS PRECOS PRATICADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUCAO NORMATIVA SEGES/ME N 65 DE 7 DE JULHO DE 2021, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENCAO NA REDE DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA AMAR, CONFORME CONDICOES E		0,0	0,00	0,00
<i>Continua</i>		0,0	0,00	0,00
		0,0	0,00	0,00
		0,0	0,00	0,00

CODATA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
79.514,98	66.764,98	43.748.351,10	43.735.601,10

RESPONSÁVEL PELA MISSÃO	AUTORIDADE ORDENADORA	43 DATA
Edleuda de Oliveira Holanda Lins	Codigo do Ordenador ARIMATHEUS SILVA REIS	440137 15/04/2026

FAVORECIDO (PROCESSO)	ESPAÇO RESERVADO	ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.
		_____, EM ____/____/____



Assinado com senha por [SES99350] [SENHA] EDLEUDA DE OLIVEIRA HOLANDA LINS em 15/04/2026 - 14:47hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 16/04/2026 - 10:50hs.
 Documento Nº: 10789536.90529517-7906 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10789536.90529517-7906>



SES-PRC-2026/12748V01



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO **NE**

5 EXERCÍCIO	7 NÚMERO
2026	08503

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	08.778.268/0001-60
UNIDADE GESTORA	13 CÓDIGO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	250001

20 TIPO DE CRÉDITO	23 CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23 FUNDO ESPECIAL
1 1 - CREDITO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINARIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao RETO Nº 1	
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA
25101	10.302.5007.1996	33903900
58 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTANCIA
500	04474	12.750,00

20 NOME DO CREDOR	22 CODIGO	CODIGO DO BANCO E N° Q/C
NP TECNOLOGIA DE GESTAO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	185808 001 000000463-4
ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, #TOº, ETC
RUA DR BRASILIO V. DE CASTRO, 111		
BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICIPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
C. COMPRIDO	CURITIBA	PR 81200526

20 PROGRAMAÇÃO DE CAIXA	20 EFEITO
22 JANEIRO 37 FEVEREIRO 37 MARÇO	1 1 - OBRIGACAO 2 - SUPLEMENTACAO 3 - ANULACAO PARCIAL 4 - ANULACAO TOTAL
22 ABRIL 37 MAIO 37 JUNHO	07 Nº DO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR
22 JULHO 37 AGOSTO 37 SETEMBRO	23
22 OUTUBRO 37 NOVEMBRO 37 DEZEMBRO	29 LICITACAO
	5 1 - CONTRATE 2 - T. PREÇOS 3 - CONTRATA 4 - DISPENSA
	30 CODIGO DO DISPOSTIVO LEGAL PARA A DISPENSA DA LICITACAO
	32 PROCESSO Nº
	SES-PRC-2026/12748

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	
			PARCIAL	TOTAL
QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS, FINANCIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRAPARTIDA SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE RENDIMENTOS DE APLICACAO DO CONTRATO DE EMPRESTIMO 4740-OC/BR. /CRB-1741/24. SES-PRC-2026/03301. CONTRATO N- 449/2026 INEXIB. 001/2026. INTREGAVEL 03.03.04.06. SES-PRC-2026/12748, CONF. SOLICIT04. 06.. ANEXO.	UND	1,0	12750,00	12750,00
Total da Despesa:				12.750,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
79.514,98	66.764,98	43.748.351,10	43.735.601,10

RESPONSÁVEL PELA MISSÃO	AUTORIDADE ORDENADORA	43 DATA
Edleuda de Oliveira Holanda Lins	Codigo do Ordenador ARIMATHEUS SILVA REIS 440137	15/04/2026

FAVORECIDO (PROCESSO)	ESPAÇO RESERVADO	ATESTADO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.
		_____, EM ____/____/____

CODATA



SES-PRC-2026/12748V01



Assinado com senha por [SES99350] [SENHA] EDLEUDA DE OLIVEIRA HOLANDA LINS em 15/04/2026 - 14:47hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 16/04/2026 - 10:50hs.
Documento Nº: 10789536.90529517-7906 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10789536.90529517-7906>

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº: 0036.013409/2026-26

Senhor Procurador,

Considerando a necessidade de "Contratação de Empresa Especializada na Disponibilização de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública, denominada **Banco de Preços**, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 12 (doze) meses".

Considerando o Documento de Formalização de Demanda - DFD 190 (70610521), Estudo Técnico Preliminar 54 (71082223), Termo de Referência 71399206 e autorização do gestor da pasta através da Autorização (70950990), encaminhamos os autos para análise e emissão de parecer jurídico conforme explanação abaixo:

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

1.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

1.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

1.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

1.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

1.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho^[1] busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

1.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta^[2].

1.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.9. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

1.10. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

1.11. Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

1.12. Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta "Painel de Negociações", que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.

1.13. Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

1.14. Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

1.15. A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

1.16. O "BANCO DE PREÇOS" possui atestado de exclusividade fornecido pela ACP e ABES. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta "Banco de Preços" possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- a) Base de preços públicos com mais de 470 fontes;
- b) Apresenta preços de 906 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- c) Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- d) Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- e) Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;

- f) Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- g) Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- h) Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- i) Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- j) Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- k) Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- l) Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- m) Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição
- n) Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. Apenas a ferramenta Banco de Preços possui uma base de dados robusta a atender a demanda administrativa.

1.17. Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

1.18. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

1.19. O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Inbra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

1.20. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 6º e 196, que a saúde é direito social fundamental e dever do Estado, a ser assegurado mediante políticas públicas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, compete à Administração Pública estruturar meios adequados para a efetiva prestação da assistência à saúde, de modo a atender, com qualidade, eficiência e continuidade, às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Nesse cenário, o atendimento às demandas de saúde exige da Administração planejamento prévio, organização logística e capacidade de resposta compatível com a essencialidade do bem jurídico tutelado, a vida e a dignidade da pessoa humana. A ausência de um modelo estruturado de planejamento pode resultar em fragmentação administrativa, sobrecarga operacional das unidades demandantes, inconsistências na formação de preços e comprometimento da eficiência, economicidade e segurança jurídica na execução das contratações públicas.

2.3. O setor requisitante apresentou a seguinte justificativa da necessidade da contratação no seu Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521):

A SESAU necessita de uma ferramenta que proporcione resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, reduzindo o risco de questionamentos por órgãos de controle e garantindo a economicidade. O sistema proposto atende aos requisitos da IN 65/2021 e IN 73/2020, oferecendo acesso a mais de 326 milhões de preços públicos e 2.754 fontes.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estrito cumprimento do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que exigem que o valor estimado da contratação seja definido mediante a consulta a parâmetros objetivos. A ausência de uma ferramenta automatizada e especializada de busca de preços públicos submete a Administração ao risco de sobrepreço ou de contratações inexequíveis, o que compromete a eficiência do gasto público.

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), devido ao alto volume e complexidade de suas aquisições (especialmente em itens de saúde, que possuem alta volatilidade de mercado), necessita de uma solução tecnológica que consolide dados de licitações de todo o território nacional. A utilização do “Banco de Preços Versão Plus” justifica-se por:

- ▶ **Amplitude de Dados:** Acesso imediato a mais de 326 milhões de preços e 2.754 fontes de dados, o que seria humanamente impossível de realizar via consultas manuais em diários oficiais ou portais de transparência individuais;
- ▶ **Conformidade com Órgãos de Controle:** A ferramenta permite a aplicação de filtros para expurgar valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a utilização de “preços de mercado” em vez de apenas “preços de tabela”.

Diferente de consultas genéricas, a solução pretendida atua em toda a fase interna e externa do certame:

- ▶ **Planejamento:** Auxílio na especificação técnica de objetos e na elaboração de Termos de Referência (TR), utilizando a base histórica de descritivos que obtiveram sucesso em outros órgãos;
- ▶ **Julgamento:** Subsídio técnico para o pregoeiro na análise de exequibilidade das propostas e na condução de negociações para redução de valores durante a fase de lances;
- ▶ **Gestão Contratual:** Fornecimento de base comparativa para justificar a vantajosidade em eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogações de contratos de serviços contínuos.

A necessidade da contratação específica deste sistema (Renova 2026) justifica-se pelas funcionalidades exclusivas de inteligência de dados, como o diagnóstico inicial por especialista, suporte técnico imediato via WhatsApp e treinamento prático ilimitado. Tais serviços garantem que a equipe da Central de Compras (CECOMP) esteja capacitada para operar o sistema em sua plenitude, mitigando erros processuais que poderiam levar à anulação de certames e, conseqüentemente, ao desabastecimento de insumos ou interrupção de serviços de saúde.

Em suma, a contratação visa transitar de um modelo de pesquisa de preços rudimentar para um modelo de **Inteligência de Compras**, garantindo que a SESAU-RO pratique preços justos, fundamentados e auditáveis, assegurando o princípio da economicidade e a proteção dos gestores públicos contra apontamentos de irregularidades por parte da Controladoria-Geral ou Tribunais de Contas.

2.4. Dessa forma, a presente necessidade decorre da busca pela transição de um modelo de atuação predominantemente reativo para uma abordagem orientada ao planejamento sistêmico e à governança das contratações públicas, que permita à Administração Pública antecipar, organizar e racionalizar o atendimento às demandas existentes e futuras. A consolidação dessas necessidades em processos planejados visa conferir maior eficiência, economicidade, padronização e celeridade às contratações, assegurando condições adequadas para o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços indispensáveis à continuidade e efetividade da assistência à saúde no âmbito do Estado de Rondônia.

2.5. Adicionalmente, à luz do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve estar pautado em estudos técnicos que permitam a adequada definição do objeto, a análise das soluções disponíveis no mercado e a mitigação de riscos inerentes ao processo de contratação. Nesse contexto, a adoção de ferramentas tecnológicas especializadas apresenta-se como medida apta a fortalecer a governança, a transparência e a rastreabilidade das informações utilizadas na formação do preço estimado da contratação.

2.6. Em face do exposto acima, Justifica-se a Contratação de Empresa Especializada na Disponibilização de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública, denominada **Banco de Preços**, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano.

3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme a Proposta apresentada pela Empresa (SEI nº 71412427), o valor total estimado para a presente contratação corresponde a: **R\$ 154.973,12 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela empresa (71412427):

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	QUANTIDADE	USUÁRIOS	VALOR DO PLANO	IMPLANTAÇÃO	INVESTIMENTO TOTAL
LICENÇA 	13 LICENÇA(S)	15	R\$ 165.750,00 DESCONTO R\$ 10.776,88	R\$ 0,00	R\$ 154.973,12

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação de contrato.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

» **Cortesia: 2 senhas cortesia**

4. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

4.1. Visando a comprovação de preços praticados com outros Órgãos da Administração Pública, a empresa encaminhou Notas de Empenho (71582440), os quais podemos ver na tabela abaixo:

Nota de Empenho	Órgão/Empresa	Valor Unitário
Nº 2026NE0000591 - fl. 01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS -AM	R\$ 12.750,00
Nº 04100001 - fl. 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS -SE	R\$ 12.750,00
Nº 2026NE08503 - fl. 03/04	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA	R\$ 12.750,00

4.1.1. Verifica-se que, para esta Secretaria de Estado da Saúde, o valor unitário de cada licença corresponde a R\$ 10.331,54, montante inferior aos valores praticados pela empresa em contratações firmadas com outros órgãos públicos, evidenciando a compatibilidade e a vantajosidade da proposta apresentada para a presente contratação.

4.1.2. Pois bem, esta contratação se enquadra em uma hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme a legislação pertinente. De acordo com o § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos anteriores (§ 1º, § 2º e § 3º), o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

4.1.3. Análise Detalhada:

4.1.3.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado demonstra que:

a) Preços compatíveis: Os preços dos ofertados à Secretaria estão em linha com os preços praticados pela empresa com outros clientes.

b) Ausência de discrepâncias: Não há diferenças significativas nos preços cobrados de outros clientes, o que demonstra a inexistência de tratamento diferenciado.

c) Transparência e equidade: A empresa demonstra compromisso com a transparência e equidade na precificação dos seus serviços.

4.1.4. Evidências da Compatibilidade:

4.1.4.1. Comprovação de Preço Praticado apresenta:

a) Histórico de preços: Demonstração dos preços cobrados pela empresa para outros clientes com objeto similar.

4.1.5. Relevância para a Tomada de Decisão:

4.1.5.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado fornece informações relevantes para a tomada de decisão sobre a contratação da empresa, pois:

a) Garante a justa remuneração: Assegura que a empresa será remunerada de forma justa pelo serviço prestado.

b) Evita desperdício de recursos públicos: Permite à Secretaria tomar uma decisão consciente sobre o uso dos recursos públicos.

4.1.6. Considerações Finais:

4.1.6.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado (71582440) demonstra que os preços dos treinamentos ofertados pela empresa são compatíveis com os valores praticados no mercado e não apresentam discrepâncias em relação a outros clientes. A empresa demonstra compromisso com a transparência, equidade e justa remuneração.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA fundamenta-se na documentação acostada aos autos, especialmente nos Atestados de Exclusividade emitidos pela Associação Comercial do Paraná – ACP e pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, os quais certificam que a empresa detém exclusividade sobre o produto “BANCO DE PREÇOS” em todo o território nacional.

5.2. Além disso, consta nos autos que a referida empresa figura como proprietária da marca “BANCO DE PREÇOS”, registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob o nº BR512020000345-1, conforme documentação de ID SEI nº 71054109.

5.3. Dessa forma, resta justificada a escolha da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA como fornecedora da solução objeto da presente contratação, diante da comprovação documental de sua exclusividade.

6. À ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE TECNOLOGIA DO ESTADO

6.1. Visando atender ao insculpido no Art. 31, § 6º do Decreto nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que diz o seguinte:

Art. 31. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades estaduais deverão ser obrigatoriamente centralizadas na Superintendência de Licitações - SUPEL que deverá ter garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.

§ 6º Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia do Estado. (grifo nosso).

6.2. Diante do exposto, informa-se que o feito foi devidamente encaminhado à Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação – SETIC, por meio do Ofício nº 19008/2026/SESAU-NSC (ID 71407499), para realização de para análise de compatibilidade técnica quanto à contratação de empresa especializada na disponibilização de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada “Banco de Preços”.

6.3. Registra-se que o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado – PGE neste momento decorre da necessidade de conferir maior celeridade à instrução processual, considerando a proximidade do encerramento da contratação atualmente vigente e a essencialidade da ferramenta para subsidiar as pesquisas de preços realizadas pela Administração.

6.4. Dessa forma, esclarece-se que o prosseguimento dos atos subsequentes da contratação ficará condicionado à manifestação técnica da SETIC, de modo que eventual recomendação, condicionante ou apontamento apresentado pelo órgão central de tecnologia será devidamente analisado e incorporado aos autos, com a realização dos ajustes necessários antes da conclusão do procedimento.

7. DAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. A análise das documentações de habilitação da empresa a ser contratada, foi realizada pela SESAU-CECOMP, conforme Parecer nº 31/2026/SESAU-NSC de Habilitação (71573686), considerando a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** devidamente habilitada, mediante os moldes da pretensa contratação regida pelo Termo de Referência (71399206).

8. DA CONCLUSÃO

8.1. Assim, diante das justificativas expostas, encaminham-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica quanto à viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que a formalização da contratação ficará condicionada à manifestação técnica favorável da SETIC, nos termos do art. 31, § 6º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Porto Velho, 29 de abril de 2026.

ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA
Assessor - NSC/CECOMP/CAD

ARI MULLER MOREIRA CHACON
Responsável pelo Núcleo de Serviços Continuados - NSC/CECOMP/CAD

ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Gerente da Central de Compras - CECOMP/CAD

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, Gerente, em 29/04/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Junior Alves Siqueira**, Assessor(a), em 29/04/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, Assessor(a), em 29/04/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, Secretário(a) Executivo(a), em 29/04/2026, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71578829** e o código CRC **869328C2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Parecer nº 328/2026/PGE-SESAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.013409/2026-26

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

INTERESSADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

INDEXAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE SER FORNECEDOR EXCLUSIVO, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

VALOR: R\$ 154.973,12 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).

1. RELATÓRIO

O processo em referência versa sobre a Contratação de Empresa Especializada na Disponibilização de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública, denominada **Banco de Preços**, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência (71399206) devidamente assinado pela Gestora Executiva da Pasta.

Verifica-se que a demanda fora instaurada oficialmente no dia 01/04/2026, conforme o Documento de Oficialização de Demanda nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521).

A Administração, estabeleceu o valor estimativo da contratação direta, consoante item 11 do Termo de Referência (71399206), no montante de **R\$ 154.973,12 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos)**.

Os autos foram encaminhados visando análise jurídica desta PGE quanto ao procedimento realizado, em obediência ao art. 72, III, da Lei 14.133/2021 e art. 76, X, do Decreto 24.874/2024.

Enfatiza-se que a presente análise limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de analisar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, nem significando qualquer ato, uma concordância com a realização de eventual contrato, da mesma forma que não compete à Procuradoria do Estado posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso, nem investigar eventuais ilícitos ou beneficiamentos irregulares não evidenciados nos autos, uma vez que este parecer tem caráter meramente opinativo.

Frise-se, também, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 132, da Constituição Federal de 1988, e do art. 3º da Lei Complementar nº 620/2011, incumbe à Procuradoria Geral de Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo

adentrar nos aspectos discricionários dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ausente lastro orçamentário.

É o relatório. Opino.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação

É cediço que a Constituição Federal adotou como regra o procedimento licitatório para proporcionar uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, a própria Lei Maior traz exceção que faculta ao administrador, em certas hipóteses, a contratação direta, a qual tem como possibilidades a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Nesse caso, o *caput* do art. 74 e seu inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A impossibilidade de competição, extraída dos exemplos previstos na lei, caracteriza-se pela inviabilidade de competição, singularidade do objeto e especialidade.

De plano, salienta-se que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor, produtor ou prestador de serviços for único ou exclusivo.

Cabe destacar, ainda, as lições do professor Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) para quem a inviabilidade de competição, de acordo com a legislação anterior, o artigo 25 da Lei 8.666/93, cujas premissas continuam vigentes, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;

Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;

Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;

Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

No caso concreto, o ponto relacionado à inexigibilidade está apontado na Justificativa SESAU-NSC (71578829) que menciona o seguinte:

(...)

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “Painel de Negociações”, que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.

(...)

A escolha da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA fundamenta-se na documentação acostada aos autos, especialmente nos Atestados de Exclusividade emitidos pela Associação Comercial do Paraná – ACP e pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, os quais certificam que a empresa detém exclusividade sobre o produto “BANCO DE PREÇOS” em todo o território nacional.

Além disso, consta nos autos que a referida empresa figura como proprietária da marca “BANCO DE PREÇOS”, registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob o nº BR51202000345-1, conforme documentação de ID SEI nº 71054109.

Dessa forma, resta justificada a escolha da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA como fornecedora da solução objeto da presente contratação, diante da comprovação documental de sua exclusividade.

Numa análise inicial, a justificativa se insere na primeira hipótese do nobre doutrinador - ausência de alternativas.

Primeiramente, o simples fato de haver um único credenciado por uma empresa para prestar serviços insuficiente para caracterizar a inexigibilidade de licitação. **O relevante é constatar se há apenas uma única empresa em condições de executar serviços dessa natureza, seja ou não credenciada por um fabricante** determinado.

No caso, ainda que haja apenas uma única empresa desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS e a prestar os serviços relativos a esse programa, cabe averiguar se o serviço contratado pode ser ofertado por qualquer empresa, de modo que funcione adequadamente sem comprometer os padrões de funcionamento.

Assim, apesar do teor da justificativa, os documentos constantes nos autos permitem deduzir que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, de forma exclusiva na República Federativa do Brasil (71054109). Mas os documentos não são uma prova cabal de que é a única empresa em condições de prestar os serviços dessa natureza – que, lembre-se, podem ser credenciadas ou não por um fabricante.

É bem verdade que se trata de uma prova de difícil produção. Mas há diversos caminhos que a Administração Pública pode seguir para constatar a inviabilidade da competição, a exemplo de consultar diversas empresas, de modo a constatar se elas têm condições técnicas de prestar o serviço.

No caso, consta somente a Carta de Exclusividade - Banco de Preços - NP (71054109), manifestando que a empresa é a única desenvolvendo e detentora dos direitos autorais e de comercialização.

Nesse sentido, faz-se imperioso destacar que, em caso semelhante, a Procuradoria Federal da Advocacia Geral da União manifestou o seguinte (disponível em http://anexos.datalegis.inf.br/profe/parecer_470_2014_dicad.pdf):

A esse respeito, cumpre ressaltar que cabe à Administração averiguar a exclusividade da empresa para a contratação pretendida, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA NO 255

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Em sentido semelhante, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 16, de 1º de abril de 2009; ORIENTAÇÃO NORMATIVA NO 16, DE 10 DE ABRIL DE 2009:

Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Embora essa análise tenha ocorrido sob a égide da legislação anterior, seus pressupostos não parecem alterados.

O procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais

adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o processo deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa.

Por fim, vale lembrar a advertência do art. 73, da Lei n. 14.133/21: "*Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*"

2.2. Da exclusividade

Em cotejo ao teor da Justificativa de ID nº 71578829, é possível verificar que a Administração menciona que o caráter exclusivo da contratação é justificado, pois, na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características/nuances da contratação. Ainda que nos autos tenha a Carta de Exclusividade - Banco de Preços - NP (71054109) alegando que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais, há indícios de que a contratação esteja fundamentada somente na exclusividade dos serviços que serão contratados, e não na exclusividade da empresa em prestar o serviço objeto da contratação.

Dessa forma, chamo a atenção que a exclusividade, ocorre quando o objeto só pode ser fornecido por um único fornecedor, e não quando, somente um objeto é capaz de suprir a necessidade da administração.

Pois bem.

Além do exposto nesse opinativo, a inviabilidade da competição deve ser demonstrada diante da ausência de competidores para fornecer o bem a ser adquirido ou prestar o serviço almejado, nos termos do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21.

Na espécie, os documentos acostados aos presentes autos demonstram que a interessada **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional, conforme Carta de Exclusividade - Banco de Preços - NP (71054109), com validade até 26/07/2026, pelo que, a princípio, estão preenchidos os requisitos para a contratação direta na modalidade em apreço, desde que complementado o parecer técnico citado no item anterior deste opinativo.**

Cabe destacar que esse é apenas um elemento para a comprovação da exclusividade.

Sobre o tema, também é imperiosa a citação da Súmula 255 do TCU, que apesar de editada à luz da legislação anterior, não parece ter perdido a sua razão de ser, *in verbis*:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Quanto à inexigibilidade de licitação envolvendo a mesma empresa aqui a ser contratada, é preciso reforçar que a Procuradoria Federal já se manifestou igualmente pela possibilidade, nos termos do PARECER AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 645/2015. Da mesma forma, há precedente desta setorial da PGE (Parecer nº 118/2020/SESAU-DIJUR - 0010523548). Embora ambas as análises tenham ocorrido sob a égide da legislação anterior, repita-se que as premissas fáticas da inexigibilidade são as mesmas.

Saliento, ademais, que cabe a esta Procuradoria apenas alertar no sentido de que a escolha do fornecedor para o tratamento deve ser determinada de modo a proporcionar a melhor forma da prestação dos serviços ou fornecimento de material; e, quanto aos preços, a cautela deve se dar para que sejam praticados preços compatíveis com os de mercado, evitando, com isso, valores superfaturados.

Outrossim, além da veracidade dessa documentação, também é mister do gestor público averiguar se as instituições declarantes correspondem àquelas previstas no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, **quais sejam, atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, consoante § 1º do**

mesmo artigo 74, replicado no § 1º do art. 82 do Decreto 24.874/2024.

Veja que a nova lei trouxe disposição diferenciada à Lei 8.666/93, tornando a exigência do emissor mais ampla, inclusive permitindo outro documento idôneo.

Em uma análise inicial, nota-se que a declaração (71054109) é oriunda de associação de âmbito nacional. Ainda assim, devem ser adotadas medidas com o fito de aferir a veracidade da declaração de exclusividade, bem como quanto a vigência da declaração, sob pena de incidir nas cominações legais, sejam elas cíveis, penais ou administrativas, sendo de responsabilidade do agente público responsável pela contratação, na formado art. 83 do Decreto 24.874/2024.

Ressalto que a efetiva caracterização da inviabilidade de competição depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo art. 74 da Lei n. 14.133/21.

A princípio, tanto a lei como o Decreto regulamentador em seu art. 85 vedam a preferência por marca/fabricante. Todavia, tratando-se de objeto de natureza singular, muitas vezes, é consequência inevitável que a contratação seja conduzida a uma determinada marca/fabricante que, na prática, representa o conjunto das especificações do objeto que se pretende adquirir.

Destarte, se existir produtos de marcas similares que preencham as mesmas condições dos produtos pretendidos pela Administração, em especial pelos padrões de qualidade apresentados, afastada está a possibilidade de contratação direta por essa hipótese.

Nessas circunstâncias, **a inexigibilidade de licitação pressupõe necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação, sendo inclusive vedado pelo Decreto estadual a contratação nesse fundamento legal, em caso de qualquer comprovação que demonstre a possibilidade de competição, obtenção de cotações ou pesquisas de preços, conforme Parágrafo único do art. 55.**

2.3. **Da instrução do procedimento de contratação direta**

O art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece a instrução mínima necessária para as contratações diretas, sejam por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O decreto regulamentador estadual, **trouxe as mesmas exigências de forma mais detalhada, conforme art. 76.**

3. **OUTRAS CONSIDERAÇÕES DO CASO CONCRETO**

3.1. **Do instrumento norteador da contratação**

O procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais

adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o processo deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa.

Inicialmente, assinalo que o Estudo Técnico Preliminar é obrigatório para as contratações diretas que superem a monta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do art. 33, V, do Decreto 24.874/2024, como no presente caso a contratação será de **R\$ 154.973,12 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos), logo, pode ser dispensado.**

Quanto à matriz de riscos, a princípio, também é dispensável, mesmo não se inserindo na exceção do § 1º do art. 76 do citado Decreto, uma vez que o diploma em seu art. 40, exige para as contratações com valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício, com a ressalva de que nos casos em que o processo envolva riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser elaborada a avaliação de riscos. No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo, ou seja, em que a Administração, *a priori*, somente conseguirá contratar com este único fornecedor, logo, possíveis eventos que afetem o equilíbrio financeiro do ajuste deverão ser custeados pelas partes, desde que haja necessidade na manutenção do acordo.

Prossigo.

Os parâmetros e elementos descritivos mínimos que devem estar contidos no Termo de Referência estão dispostos no art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21, assim como nos artigos 42 e 47 do Decreto 24.874/2024, sendo que este último se refere às contratações diretas.

Ao mesmo tempo, por se tratar de contratação direta o Termo de Referência será o norte do futuro termo contratual, **devendo se aplicar no que couber as disposições do art. 92 da Lei, em obediência ao § 1º, do art. 95**, uma vez que subsidiará a execução do contrato. Nessa perspectiva, o art. 92 da *novel legis*, elenca as cláusulas necessárias que devem constar nos contratos oriundos da normativa.

No caso em tela, trata-se de serviço de caráter continuado, logo, o ajuste NÃO poderá ser dispensado na forma do art. 95, II, da Lei 14.133/2021.

Assim, coteja-se o teor do **último** Termo de Referência (71399206), com os referidos dispositivos legais.

Item	Fundamentação	Descrição	Referência
01	ART. 6º, XXIII, LEI 14.133/2021 / ART. 42, DECRETO 24.874/2024/ ART. 92, LEI 14.133/2021	definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	Item 3 TR
02	ART. 6º, XXIII, LEI 14.133/2021/ART. 42, DECRETO 24.874/2024	fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521)
03	ART. 92, LEI 14.133/2021	a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Proposta de preços (71412427)
04	ART. 6º, XXIII, LEI 14.133/2021	descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Item 8 TR
05	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;	não se aplica
06	ART. 92, LEI 14.133/2021	a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Item 2 TR
07	ART. 6º, XXIII, LEI 14.133/2021	requisitos da contratação;	Item 19 TR

08	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;	Item 6 TR
09	ART. 92, LEI 14.133/2021	o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Item 9 TR
10	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;	Item 7 TR
11	ART. 92, LEI 14.133/2021	o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	AUSENTE
12	ART. 92, LEI 14.133/2021	os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	Item 24 TR
13	ART. 6º, XXIII, LEI 14.133/2021	forma e critérios de seleção do fornecedor;	Item 14 TR
14	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	item 10 do TR
15	ART. 92, LEI 14.133/2021	o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Item 12 TR
16	ART. 6º, XXIII, LEI 14.133/2021	estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	Item 11 TR
17	ART. 92, LEI 14.133/2021	a matriz de risco, quando for o caso;	não se aplica
18	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;	não se aplica
19	ART. 92, LEI 14.133/2021	o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	não se aplica
20	ART. 92, LEI 14.133/2021	o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	AUSENTE
21	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;	Não consta
22	ART. 92, LEI 14.133/2021	as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Item 21 do TR
23	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros	item 2 TR

24	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;	Item 15 do TR
25	ART. 92, LEI 14.133/2021	os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Item 25 do TR
26	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;	Item 17 do TR
27	ART. 92, LEI 14.133/2021	a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	AUSENTE
28	ART. 92, LEI 14.133/2021	a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Item 17.5 TR
29	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;	Item 20.2 do TR
30	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;	Item 20.1 do TR
31	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;	Item 22 TR
32	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento;	Item 28 TR
33	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de acordo com a necessidade ou não prevista em Estudo Técnico Preliminar, contendo os itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais.	Item 3 do TR e Justificativa 71578829
34	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;	Justificativa 71578829
35	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Justificativa 71578829

36	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;	item 23 do TR
----	------------------------------	--	---------------

Em suma, constata-se que a maioria dos requisitos obrigatórios foram atendidos, de modo que a princípio não se visualiza qualquer óbice para a prosseguimento da pretensa contratação.

3.2. Do valor estimado da contratação

Importante relembrar que a Administração estabeleceu o valor estimativo da contratação direta, consoante o item 11 do Termo de Referência (71399206), de acordo com a proposta enviada pela empresa interessada, da seguinte forma:

Proposta de preços (71412427)

Valor total estimado: **R \$ 154.973,12 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos).**

O art. 72, II, da Lei 14.133/2021 prescreve que os autos das contratações diretas deverão ser instruídos com estimativa da despesa, a ser calculada na forma do art. 23 da mesma Lei, assim como o decreto regulamentador estadual em seu art. 76.

A ser assim, o referido dispositivo, em seu § 1º, do art. 23, elenca os seguintes parâmetros a serem utilizados para obtenção do valor estimado da contratação, os quais reitero.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ademais, no âmbito do Estado de Rondônia, o Decreto 24.874/2024, especificamente para a contratação em análise, estabeleceu no § 3º do art. 76, que deverá ser realizada preferencialmente na forma do citado artigo da lei federal. Ademais, repetiu algumas exigências da Lei como também acrescentou novos comandos, conforme Seção V - Da estimativa orçamentária, sendo que este último definiu para as contratações diretas a obrigatoriedade de seguir o rito previsto no art. 51 e não sendo frutífero ou possível, apresentar justificativa de preço na forma do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021. Transcrevo os artigos aplicáveis ao caso concreto.

Art. 76. (...)

§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Estado, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§ 7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 54.

§ 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 52. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual será no mínimo 2 (dois) dias úteis.

Art. 53. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

(...)

Art. 55. Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 51, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Para a hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso haja qualquer comprovação que demonstre a possibilidade de competição, inclusive a obtenção de cotações ou pesquisas de preços.

Art. 56. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e parecer.

Art. 57. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou

documento equivalente.

Art. 58. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização de pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

No caso concreto, segundo a Secretaria (71578829) a empresa escolhida possui exclusividade da ferramenta "Banco de Preços".

3.3. **Dos preços e escolha do fornecedor**

Quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço deve ser comprovada através de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contratos firmados com outros particulares.

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, pronunciou-se que:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Dessa forma, para fins da constatação da compatibilidade das propostas com o preço de mercado, recomenda-se a verificação do preço cobrado pela proponente a outros clientes (v.g., cópias de contratos, empenhos, etc.), ou a utilização de outro meio idôneo que cumpra essa finalidade.

O TCU^[1] compartilha do mesmo entendimento:

Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.

Mais uma vez, apesar do entendimento acima haver sido esposado na antiga Lei de Licitações 8.666/93, a mesma linha de raciocínio pode ser aplicada à Lei 14.133/21, eis que mantido o objetivo da lei em resguardar o patrimônio público. Desse modo, a justificativa de preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.

Visando demonstrar que o preço ofertado reflete o mercado e em consonância com as exigências do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 55 do Decreto 28.874/2024, a Pasta solicitou perante a empresa a comprovação dos preços praticados sendo anexadas notas de empenho (71582440) junto à outros órgãos públicos.

A ser assim, **em princípio, está demonstrado o preço praticado pela empresa perante outros fornecedores.**

Apesar da juntada desses documentos, os valores unitários devem ter compatibilidade com o objeto da presente contratação, inclusive conforme os perfis e quantitativos de perfis dos serviços incluídos na contratação.

A ser assim, adverte-se ao gestor público que adote todas as cautelas necessárias para verificar a idoneidade dos valores, isto é, se a pesquisa efetuada é suficiente para avaliar o preço praticado no mercado.

Deve-se também avaliar se os documentos juntados tem pertinência e compatibilidade de preços com o serviço que está sendo prestado ao Estado de Rondônia.

Frise-se, portanto, que não é responsabilidade desta Procuradoria verificar se os preços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e nem de verificar a sua qualidade, ações de inteira e exclusiva responsabilidade do Gestor, que deverá tomar todas as providências para contratar de forma econômica e com aqueles que possam prestar os serviços dentro das exigências definidas pela Administração.

3.4. **Dos requisitos de habilitação da empresa**

A Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 62 a 70, determina quais documentos poderão ser solicitados à empresa licitante. Deste modo, deverá ser solicitado aquilo que for pertinente, em observância aos ditames legais e o previsto no instrumento convocatório (item 17 do TR).

Quanto à habilitação técnica, econômico e financeira, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, o Parecer nº 31/2026/SESAU-NSC (71573686) afirma atender os requisitos necessários e considerou a empresa devidamente habilitada.

Ademais, cabe destacar que o Decreto 24.874/2024 trouxe inovação quanto a não comprovação de habilitação fiscal perante a fazenda do Estado de Rondônia, permitindo-se a compensação com os futuros créditos a serem recebidos pela empresa, conforme art. 76, §§ 5º e 6º.

Art. 76 (...)

§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento estadual, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

A respeito dos documentos de **habilitação jurídica**, verifiquemos os seguintes documentos (71573373).

Por derradeiro, assevero que compete a esta Procuradoria apenas o exame dos documentos de habilitação jurídica das futuras contratadas, sendo de inteira responsabilidade da consulente a avaliação e certificação do cumprimento por parte da empresa dos demais itens habilitatórios (técnica e econômica-financeira).

No mais, cumpre salientar que **os documentos de habilitação e a proposta do fornecedor devem estar vigentes no momento da efetiva contratação, bem como que a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual.**

4. **ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sem prejuízo do discorrido acima, ressalte-se que, quando houver frustração ao procedimento licitatório, que caracterize lesão ao erário, com a conseqüente incidência das sanções previstas nos artigos 10, inc. VIII, e 12, inc. II da Lei nº 8.429/92, (Redação dada pela Lei nº 14.230/2021).

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (...).

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...)

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

Frustrar a licitude do processo licitatório constitui não apenas ato de improbidade, mas também crimes previstos no Código Penal, à vista da modificação trazida pela Lei nº 14.133/2021, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Por esta razão, recomenda-se cautela ao Gestor ao realizar a inexigibilidade de licitação, de modo que siga as formalidades essenciais para esse fim.

Ademais, visando o controle da execução orçamentária e financeira, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, o adequado é que seja apresentado Declaração de Adequação Financeira no valor integral da contratação, pois é vedado realizar aquisições sem que haja indicação de recursos orçamentários, conforme determina o art. 72, IV da Lei 14.133/2021: “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;”.

Corroborando com o mencionado, o art. 16, II, da LRF estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Logo, subentende-se que é imprescindível que o ordenador de despesas tenha definições claras sobre a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Também o Decreto 24.874/2024 no Art. 64 estabelece que na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso em tela, está ausente o lastro orçamentário. Desta forma, fica condicionada a validade da presente contratação direta à correção de tal irregularidade.

Quanto o empenho, é necessário para fins de início de execução dos serviços, pois é a garantia para o Contratado de que a Administração Pública tem separado o recurso para cobertura total das despesas objeto do Contrato, na forma definida atualmente pelo Gabinete da PGE, conforme Orientação Administrativa 14, aprovada pela Portaria nº 348, de 01 de agosto de 2024 (id. 0051385322), conforme a

seguir:

Orientação Administrativa 24: O empenho não é obrigatório para firmar o contrato administrativo, sendo ele **exigível antes do fornecimento de produtos, execução de obras, ou prestação de serviços** junto a administração pública. **Fundamento:** Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), Decisão nº 1567/2015-TC (0051531060 e 0051531060).

Frise-se, novamente, que esta Procuradoria não tem atribuição nem possibilidade de verificar a autenticidade, legitimidade e veracidade das informações, declarações e documentos trazidos aos autos. Por conta disso, o Administrador Público, pelo seu poder/dever de fiscalização e de análise discricionária do mérito administrativo, tem a total responsabilidade pela dispensa de licitação.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com as **advertências e cautelas** constantes no presente parecer, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela POSSIBILIDADE da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com finco no art. 74, I da Lei 14.133/2021, DESDE QUE atendidos os apontamentos consignados neste opinativo.**

Ressalta-se a necessidade de manutenção da validade da documentação de habilitação da futura contratada.

Frise-se mais uma vez ao Gestor da Pasta **as cautelas quanto ao preço** já expostas no item 3.3 do presente Parecer.

Alerta-se que deve ser **emitida Declaração de Adequação Financeira, para fins de elaboração do instrumento contratual**, em consonância com as orientações dispostas no item 4 da presente manifestação.

Relembre-se a necessidade de se cumprir ao disposto no art. 72 e art. 81 do Decreto 28.874/2024, incluindo a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, a ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Advirto que os documentos que instruem o processo, bem como as declarações e informações trazidas para os autos, são de inteira responsabilidade daqueles que as produziram.

Cumpridas as diligências, que a Gestão avalie a continuidade do feito, e sendo positivo, **com retorno dos autos para elaboração do instrumento contratual, na forma do art. 23, I, da Lei Complementar Estadual n. 620/2011.**

Por último, esclareço que esta dispensa não ampara despesa já realizada ou em andamento, e sim contratação futura.

É o Parecer que deixo de submeter à apreciação superior, nos termos da Resolução nº 8/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB.

Porto Velho, data e horário do sistema.

HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JÚNIOR
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 11/05/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72024151** e o código CRC **5776FA07**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.013409/2026-26

SEI nº 72024151



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Análise Processual - SESAU-NAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0036.013409/2026-26

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do art. 74 inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/21, torna público a Dispensa de Licitação em razão da **INEXIGIBILIDADE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 190/2026/SESAU-CECOMP (70610521)**.

Em favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	R\$ 154.973,12
VALOR TOTAL		R\$ 154.973,12

Conforme Termo de Referência (71399206), Justificativa da Contratação (71578829), Parecer Jurídico Nº 328/2026/PGE-SESAU (72024151), Motivação da Homologação (72098844) e Análise n.º 157/2026/SESAU-NAP (72119828). Publique-se.

AUTORIZAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Art. 72, parágrafo único da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE no valor total de **R\$ 154.973,12 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos)**.

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Gerente**, em 12/05/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/05/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72119882** e o código CRC **CFDCE937**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Homologação, indicar expressamente o Processo nº 0036.013409/2026-26

SEI nº 72119882